







SOLICITADAS

UMA INVERDADE

O Sr. deputado Manoel Augusto na sua missiva escripta para o periodico «O Povo» de 12 do corrente, euvolveu o meu humilde nome a proposito de um projecto que com outros collegas apresentamos creando cadeiras de instrucção secundaria no Calcó e em Mossoró, e procurando contar o que se passou no seio do Congresso, escreveu uma inverdade, impropria de S. Ex.<sup>a</sup>.

Não é exacto que eu tivesse retirado a minha assignatura do referido projecto, assim como os meus illustres collegas Augusto Maranhão e Espirito Santo.

O que se passou foi coisa muito diversa: julgado objecto de deliberação o projecto de que se trata e dado para ordem do dia, o illustre presidente do Congresso, Dr. Jeronymo Camarã, antes de pô-lo em discussão, entendeu que o art. 80 § unico do Regimento interno oppunha-se á sua apresentação; e, sujeitando o seu modo de ver á deliberação da casa, esta decidiu não poder ser o alludido projecto discutido na sessão deste anno, o sim na do anno vindouro, ficando por essa razão adiada a sua discussão para tempo opportuno.

Do que se passou para o que conta o sr. deputado Manoel Augusto vou uma grande distancia. Nenhum de nós, repito, retirou a sua assignatura do projecto.

Seria mais honro e digno que S. Ex.<sup>a</sup> contasse o caso como o caso foi, e não procurasse alteral-o a seu bel prazer, somente com o fim de salientar-se, apresentando-se a «O Povo» como um benemerito do Seridó!

Quanto ás apreciações apaixonadas e insultuosas que S. Ex.<sup>a</sup> faz ao procedimento da maioria dos seus collegas, membros do Congresso, deixo-as sem resposta.

S. Ex.<sup>a</sup> fique com a gloria de ter molestado aquelles que sempre o trataram com toda consideração e estima e que em nada são inferiores a S. Ex.<sup>a</sup>.

O meu fim é somente restabelecer a verdade, que todo cidadão tem o dever de respeitar.

Natal, 28 de Junho de 1892.

Manoel Moreira Dias.

CONTRA PROTESTO

O Cidadão Antonio Filgueira Secundes, justamente indignado em face de um celebre protesto contra elle publicado por João Ribeiro de Mello Montenegro versando sobre terras da sua propriedade, sendo uma parte na serra—Umbuzello— no lugar Baixa do Pau Branco, e outra parte no lugar Poco da Otiteica, offerece ao respeitavel publico seu contraprotesto, declarando que as alludidas terras elle as houve por titulo legal: as da Baixa do Pau Branco compradas á Francisco Freire Cabeleira, as do Poco da Otiteica compradas á Rufino Alves Clavassino Costa, do que lhe passaram escripturas que se acham legalizadas e que em tempo serão exhibidas paa completa confusão do nuzado protestante o pseudo possuidor das referidas terras. Nada mais acrescentando o contraprotestante colloca-se na estacada de collo erguido que não teme carantonhas.

Mossoró, 20 de Junho de 1892.

Antonio Filgueira Secundes.

ESTATUTOS

DA

Companhia Libro-Typographica-Natiglense

Capitulo IX

DA ENCADERNAÇÃO

Continuação do n.º 172

Art. 47. Esta officina ficará a cargo de pessoa habilitada para dirigir-a, a quem competirá a indicação do pessoal indispensavel aos trabalhos da mesma officina.

§ Unico. Ao encarregado de encadernação são applicaveis as disposições do ns. 4 e 5 do art. 46.

Art. 48. No caso de reunir o administrador de officinas as habilitações precisas para dirigir os trabalhos de todas as secções industriais da Empresa, ser-lhe-ha igualmente applicavel o disposto nos artigos 46 e 47, á cuja observancia fica obrigado.

Art. 49. Na execução do disposto nos ns. 4 do art. 20 e 12 do art. 27, o Director Presidente estabelecerá e discriminará do melhor modo as attribuições e deveres de cada um dos empregados das officinas da Empresa.

Capitulo X

DA DEPRECIACÃO DO MATERIAL, DO DIVIDENDO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 50. Para repararem as perdas que se possam verificar no capital, na depreciação dos machinismos e no material da Companhia, são destinados 10% dos lucros líquidos, verificados semestralmente, cessando esta deducção quando a percentagem houver attingido á somma de 2.000\$000.

Art. 51. Os dividendos serão proporcionaes aos lucros líquidos obtidos pela Companhia, e distribuidos semestralmente pela mesma estabelecida nestes Estatutos.

§ 1. Nenhum dividendo se fará em quanto não se verificar lucros.

§ 2. Os dividendos que não forem reclamados dentro de dois annos, a contar da data dos respectivos balanços, serão considerados caducos e levados á conta de lucros e perdas.

Art. 52. Deduzidos dos lucros líquidos de cada semestre os 10% para a depreciação do material, de que trata o art. 50, será o excedente dividido em partes iguaes, sendo 50 para dividendo entre os accionistas, 25 para o Incorporador da Companhia e 25 para o fundo de reserva, destinado a fazer face a algum accrescimento de despeza e do augmento das officinas e outros materiaes da mesma Companhia.

Capitulo XI

DA LIQUIDACÃO DA COMPANHIA

Art. 53. A companhia será liquidada ao expirar o prazo de sua duração, salvo deliberação em contrario, tomada pela assembleia geral de seus accionistas ou procuradores, na forma dos arts. 4 e 37 n.º 6.

§ Unico. Antes de findo este prazo podera, porém, entrar em liquidação, que será tambem volada por dois terços dos accionistas, ou seus representantes, quando se derem interrompidamente, durante cinco annos, prejuizos que importem destalque pelo menos de metade do Capital.

Nesta hypothese, ler-se-ha sempre em vista o disposto do art. 3.º

Capitulo XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 54. São arbitrados ao Director Gerente os vencimentos annuaes de um ponto de réis; ao Redactor Chefe em conto e quinhentos mil réis, e a cada um dos Redactores ajudantes novecentos mil réis.

Art. 55. Tanto estes, como os demais vencimentos que forem arbitrados pela Directoria, na forma do n.º 5 do art. 27, poderão ser augmentados quando as condições da Empresa o permitirem e o trabalho do seo pessoal exija maior remuneração.

Capitulo XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. Não poderão exercer conjunctamente os cargos de Director e de Membro do Conselho Fiscal:

- 1. Os ascendentes, descendentes e seus affins;
2. Irmãos e cunhados durante o cunhadio;
3. Parentes por consanguinidade até o segundo grau;
4. Socios da mesma firma industrial ou commercial.

Art. 57. Para todos os casos omissos nestes Estatutos vigorão as disposições dos decretos e leis em vigor, sobre as sociedades anonymas.

Capitulo XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. A entrada consistente na typographia da Gazeta do Natal com todo o seo machinismo, typos e pertences, será admittida pelo valor em que for estimada a mesma typographia por trez louvados, nomeados pelos accionistas em sua primeira reunião.

§ Unico. Nomeados os louvados e avaliada a typographia, será immediatamente submettido este acto á approvação da Assembleia Geral dos accionistas, afim de que se considere, desde logo legalmente constituída a sociedade.

Art. 59. São fundadores da Companhia:

- Angelo Roseli, proprietario e negociante nesta cidade;
Dr. J. Morant, engenheiro, superintendente da ferro-via Natal á Nova-Cruz;
Coronel Joaquim Ignacio Pereira, proprietario e negociante nesta cidade;
João Chrysostomo Galvão, negociante nesta cidade;
Dr. Celso Augusto de Sant'Iago Caldas, proprietario nesta cidade;
Antonio Alves Freire, negociante nesta cidade;
Tenente Coronel Jose Felix da Silveira Varella, proprietario no Ceará-mirim;
Coronel Francisco Gurgel d' Oliveira, proprietario em Mossoró;
Tenente Coronel Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos, proprietario no Ceará-mirim;
Nicoláo Bigois, negociante nesta cidade;
Capitão Westremundo Arthemio Coelho, proprietario nesta cidade;
Art. 60. O accionista Angelo Roseli, além de fundador, é o unico incorporador da Companhia.
Art. 61. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e approvam estes Estatutos, e nomeiam para o lugar de Director Gerente a Angelo Roseli, e para o Conselho Fiscal a todos os demais socios supramencionados, fundadores da Companhia.
Natal, 4 de Abril de 1892.

Table listing names and shares of founders: Manoel Porphirio de Oliveira Santos (50 ações), Angelo Roseli (30), Francisco Gurgel de Oliveira (10), João Gurgel de Oliveira (10), Carlos A. Carrilho de Vasconcellos (10), Dr. Celso A. de Sant'Iago Caldas (10), João Chrysostomo Galvão (15), John H. Morant (10), Antonio Alves Freire (10), Nicoláo Bigois (10), Westremundo Arthemio Coelho (10), Dr. José Calistrato C. de Vasconcellos (15), Joaquim Ignacio Pereira (15), João Lucio de Mello (5), A. J. O'Grady (10), Gaspar do Rego Monteiro (2), João André de Bakker (5), João Nese (5), Miguel Barra (5), David Williams (10), B. de Serra Branca (10), Joaquim Alves da Silva (5), Declecio Duarte (10), Chas. H. Akers (5), José Felix Varella (15), Antioz Vieira de Mello (5), Antonio Ferreira de Oliveira (5).

(Cont.)

MARIA

Ao meo sympathico amigo Virgilio Garcia Vagueia minh'alma em um mar de enleivos, Vagueia meo peito em um mar de amores... Per li Maria, o coração se agita Em febre ardente de aquecer-te as flores.

Se ris, que riso me provoca, esmaga! Se fallas, tudo o teu fallar encanta! Se rubro choras, que soluço d'anjo! Se cantas virgêni, que harmonia santa!

E quando as mãos sobre o piano estendes... Mãos de criança de carinhosa côr! Genio o lealado... e mil canções divinas. Vou co'as brizas murmurando— Amor.

Coram-te as faces provocando um beijo, Arfa e suspira-te o anhelante seio, Divaga a nuvem da revolta trança, Divaga tudo no mais santo enleio.

E é tudo isto o que me prende encantado... E é tudo isto o que me faz amar-te; Virgem formosa d' singular belleza Deus fez capricho em tu gentil formar-te!

Maria oh! Diva dos meos sonhos d'ouro, Alivio santo q' a minh'alma tem, Sê minha, jura?... eu jurarei contigo! Embora eu veja um cadafalso alem!

4-7-92.

JOSÉ RODRIGUES LEITE.

EDITAES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Ex. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado, faço publico para quem interessar possa, que o mesmo Superior Tribunal de Justiça se reunirá no local onde teve lugar a sua installação, em sessões ordinarias e uma vez por semana,

na, ás quartas feiras, pelas 12 horas; ou ás mesmas horas do dia anterior quando aquelle for legalmente impedido; que em todos os dias de sessão ordinaria e logo depois della um dos Desembargadores, por escala semanal, dará audiencia ás partes.

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, aos 2 de Julho de 1892.

O Secretario

Joaquim Bernado Falcão Filho.

THESOURARIA DE FAZENDA

COPIA—Estado do Rio Grande do Norte—Thesouraria de fazenda, em 2 de Julho de 1892.—N. 24.—O Inspector da Thesouraria de Fazenda, tendo em vista achar-se definitivamente organizado este Estado e com a sua lei de meios publicada, conforme communicou o respectivo Governador em officio sob n.º 90 desta data, resolve, de accordo com o decreto n.º 439 de 11 de Julho de 1891 e com a circular n.º 49 de 3 de agosto do mesmo anno, mandar: 1º cessar a cobrança dos impostos de exportação, industrias e profissões e transmissão de propriedade que, na forma da Constituição Federal, devem passar a fazer parte da renda estadual—2º recolher á esta Thesouraria para a competente liquidação, todos os livros, certidões e conhecimentos existentes nas estações fiscaes, continuando nellas a venda de estampilhas e a arrecadação, não só da divida activa, como tambem dos dinheiros de orphãos e ausentes e imposto de sello, de accordo com o Regul. annexo ao Dec. n.º 8946 de 19 de maio de 1883, inclusive o sello das patentes da G. nacional, expedidas pelo Governo da União, excepto o dos papeis ou actos que tenham de correr ou forem expeditos pelas repartições estadoaes e não transitem pelas federaes;—3º Suspende o abono das porcentagens aos respectivos exatores, percebendo estes somente a relativa a arrecadação do sello e as especiaes, a que tiverem direito sobre a venda de estampilhas e cobrança da divida activa;—4º finalmente, cessar a despeza com o vencimentos dos empregados e outras de caracter estadual.—Communique-se.—José Zacharias Vieira de Mello.—Conforme.—O Secretario da junta, Fernando C. Carvalho.

De ordem do Sr. Inspector d' esta Thesouraria e para conhecimento de todos, faço publicar a Circular n.º 24 de 8 de Junho lido, abaixo transcrita.

«Ministerio dos Negocios da Fazenda. Circular n.º 24. Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1892.

Tendo em vista a informação prestada pela Caixa de Amortização em officio n.º 130 de 30 de Maio ultimo, autoriso os Srs. inspectores das thesourarias de fazenda a mandar receber em pagamento de impostos, nas repartições que lhes são subordinadas, os bilhetes do Thesouro Nacional emittilos pelos bancos, com os seus carimbos, devendo, porem, remettil-os ao mesmo Thesouro, afim de exigir dos ditos bancos o respectivo troco. F. P. T. Rodrigues Alves».

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Julho de 1892.

O Secretario da Junta, Fernando Cerqueira Carvalho

ANNUNCIOS

DECLARAÇÃO NECESSARIA

O abaixo assignado vem por meio da presente declarar ao commercio, especialmente desta Praça que nesta data passou sua casa commercial de fazendas e molhados a retalho—á rua do commercio desta cidade n.º 85, a qual gyra sob a firma de «Manoel Onofre Pinheiro & C.»—ao

Sr. Pedro Celestino da Costa Avelino, que se torna d'ora em diante responsavel pelo activo e passivo da referida casa, podendo o mesmo usar da citada firma commercial.

Natal, 8 de Julho de 1892.

Manoel Onofre Pinheiro.

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, residente nesta cidade, pela presente faz publico ao respeitavel commercio desta praça, que nesta data assume a responsabilidade do activo e passivo da casa commercial que gyra nesta praça sob a firma de M. O. Pinheiro & C. da qual ficará uzando.

Natal, 8 de Julho de 1892.

Pedro Celestino da Costa Avelino.

ADVOGADO

O Bacharel Thomaz Landim residente em São José de Mipibu advoga nas Comarcas proximas as estações da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz mediante contracto.

COLLEGIO PARTICULAR NATALENSE

Sexo feminino, Directora D. Luiza Lima, Rua da Conceição n.º 26.

Ensina primeiras letras, todos os trabalhos de agulha, noções de musica com exercicios de Piano. Aceita alumnos internos e externos. Mensalidade para os primeiros: 40\$000 reis. Para os segundos: 30\$000 reis.

O pagamento será adiantado.

Natal, 9 de Junho de 1892.

AULA PARTICULAR

Lucia Nazareth Barbôsa, achando-se fóra de sua cadeira, declara ensinar particular as primeiras letras em casa de sua residencia á rua Visconde Rio Branco—n.º 71.

Natal 3 de Junho de 1892.

Atenção !!!

O abaixo assignado, estabelecido com loja de fazendas, miudezas, perfumarias, chapêos, calçados, livros, alfaiataria, etc, na rua 15 de Maio n.º 31; pede aos seus freguezes que venhao' pagar suas contas, e avisa aquelles que se acham em atrazo, e que nenhuma satisfação' teu dado, que fará estampar seus nomes nas columnas deste jornal.

Natal. 10 de fevereiro de 1892.

Fortunato Rufino Aranha

Companhia Libro-Typographica Natalense

Os accionistas são convidados a realizar a segunda entrada do capital, a razão de 20% até o dia 10 de julho proximo futuro, a rua «Visconde do Rio Branco» n.º 35.

Natal, 20 de junho de 1892.

Angelo Roseli, Director.

PROFESSOR DE PIANO

Galdino Sampaio. — Rua Silva Jardim n.º 4.

AGUA JAPONESA

para tingir os cabellos vende em sua pharmacia, ao Bairro da Ribeira.—V. Medeiros.

Typ.d'A Republica

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

### ASSIGNATURAS

Por anno . . . . .	5\$000
No avulso do dia . . . . .	100
Do dia anterior . . . . .	200

### PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

### ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



DECRETO N. 12 DE 18 DE JUNHO DE 1892  
(Continuação do numero 173)

#### CAPITULO IV

##### Das licenças

Art. 11. As licenças para os officiaes e praças serão concedidas pelo Governador e Commandante do Corpo e podem ser de favor, registradas e para tratamento de saúde.

§ 1. As licenças de favor serão concedidas pelo Governador até trinta dias e pelo commandante do Corpo até quatro. Essas licenças serão somente com o soldo.

§ 2. As licenças registradas só podem ser concedidas até trez mozes e sem vencimentos.

§ 3. As licenças para tratamento de saúde serão concedidas à vista de inspecção medica e com o soldo.

§ 4. Os prazos para as licenças acima mencionadas, excepto nos casos de molestia, nunca serão concedidas dentro de um biennio.

#### CAPITULO V

##### Uniformes e vencimentos

Art. 12. Os uniformes para os officiaes serão os seguintes :

1. Uniforme. Bonet do modelo a cavagnac com o 0<sup>m</sup> de altura, com faixa, e vivos encarnados, pala a jockey, com as armas da Republica na frente e gallões correspondentes ao posto.

Casaco de panno fino preto com duas ordens de botões dourados e pequenos alamares correspondendo a abertura, golla, canhões e vivos encarnados, passadeiras douradas com o 0<sup>m</sup>4 de largura. Banda de soda e calça preta do mesmo panno com lista encarnada de 0<sup>m</sup>4 de largura separada ao meio por uma fita preta de 0<sup>m</sup>06 de largura.

2. Uniforme—O mesmo bonet, dolman de panno preto fino e de trapasso, com golla canhões e vivos encarnados e calça branca.

3. Uniforme—Bonet com capa branca, dolman e calça de brim branco, devendo ser dourado os botões do dolman.

§ 1. Os uniformes para as praças serão os seguintes :

1. Uniforme—Bonet como os dos officiaes com um tope branco, azul e encarnado acima das armas da Republica, blusa de panno preto grosso, com canhões, golla e vivos encarnados, passadeiras encarnadas com o 0<sup>m</sup>4 de largura, encaixão do mesmo panno com lista encarnada de 0<sup>m</sup>04 de largura, separada ao meio por uma fita preta de 0<sup>m</sup>06 de largura, devendo ser os botões da blusa de metal amarello.

2. Uniforme. O mesmo bonet sem o tope, calça de brim branco e blusa do primeiro uniforme.

3. Uniforme—O mesmo bonet do segundo uniforme, podendo tambem usar capa de brim branco, calça e blusa de brim pardo com canhões, golla, vivos e passadeiras encarnadas, devendo ser os botões da blusa de preto.

§ 2. O bonet dos officiaes no primeiro uniforme terá em vez de tope, um penacho com cores brancas, azul e encarnada.

§ 3. Tanto os officiaes como as praças de pret terão na golla de seus uniformes as letras «C. S.» de metal amarello.

§ 4. Os casacos, blusas e calças pretas dos inferiores serão do mesmo panno que os das demais praças, com excepção porem do sargento ajudante, sargento quartel mestre ou quem suas vezes fizer que serão como o dos officiaes.

§ 5. Os musicos fardar-se-hão do seguinte modo :

1. Uniforme—Bonet Minerva com duas palas, blusa de panno cinzento, com golla, tações e vivos encarnados e uma lyra de metal no peito esquerdo, calça frouxa de panno vermelho e meias botas pretas, uzando o mestre as divisas do primeiro sargento no braço direito.

2. Uniforme—O mesmo bonet, o mesmo calçao, blusa e calças brancas.

Art. 13. As praças receberão o fardamento em dinheiro até que o Estado possa fornecerlo, conforme a tabella n. 3.

Art. 14. A praça escusa do serviço por conculção do tempo a quem se devor fardamento vencido, se passará um titulo assignado pelo Commandante do Corpo e rubricado pelo Governador, afim de com elle justar contas no Thesouro do Estado.

Art. 15. Os officiaes e praças terão os vencimentos marcados na tabella n. 4. os quaes lhes serão pagos mensalmente.

§ 1. Os vencimentos dos officiaes serão pagos mediante uma folha organisaada no Corpo assignada pelo Commandante e com o visto do governador.

§ 2. Por occasião de receberem os seus vencimentos mensaes, os officiaes assignarão o livro á isto destinado.

§ 3. As praças de pret receberão os seus vencimentos mensalmente, tirados em relação de mostra, assignadas pelos respectivos commandantes de Companhias e rubricadas pelo

Fiscal do Corpo ou por quem suas vezes fizer § 4. Logo que o Quartel-Mestre ou quem suas vezes fizer receber no Thesouro a importancia dos referidos vencimentos, participará ao Commandante do Corpo, o qual ordenará em artigo de detalhe o recebimento dos mesmos pelos Commandantes de Companhias e o pagamento ás suas respectivas praças, em formatura geral, precedendo ao pagamento a leitura de alguns artigos de guerra adoptados no exercito e referentes ao caso.

Art. 16. As praças prezas em cellula especial vencerão durante o castigo apenas o soldo.

Art. 17. A praça que desertar perderá o soldo e gratificação desde o dia em que se ausentar do quartel, e todo o fardamento a que anteriormente tiver direito.

Art. 18. O official ou praça sujeita a julgamento, durante o tempo da prisão, só perceberá meio soldo; sendo porem, absolvido será indemnizado da outra metade.

§ Unico. A praça que baixar ao Hospital perderá diariamente o soldo, durante o seu tratamento naquelle estabelecimento.

#### CAPITULO VI

##### Conselho administrativo da caixa da musica

Art. 19. Haverá um Conselho administrativo para a caixa da musica composta do commandante do corpo, como presidente, do Fiscal ou quem suas vezes fizer e dos commandantes de companhias, como vogaes. O conselho elegerá um Thesoureiro.

§ 1. O Thesoureiro funcionará semestralmente, e a eleição para o seo substituto será feita dez dias antes de fundar-se esse prazo, não podendo ser o Thesoureiro reeleito dentro do mesmo anno.

§ 2. Si por qualquer circunstancia imprevista vagar o lugar de Thesoureiro, o conselho procederá logo á respectiva eleição para o seo substituto, o qual só funcionará até o tempo complementar de seo antecessor.

§ 3. Sobre a escripturação e outras formalidades relativas á musica se praticará como no exercito.

#### CAPITULO VII

##### Disciplina interna e externa

Art. 20. O regimen disciplinar e serviço interno e externo serão mantidos nos termos do regulamento que baixaram com os Decretos ns. 5334 de 8 de Março de 1876 e 6373 de 15 de Novembro de 1876.

Art. 21. São crimes graves, a diserção, a ausencia sem licença, maior de 8 dias, e a por excesso de licença maior de 30, as quaes acham-se previstos pela ordenação de 9 de Abril de 1805, e como incurso nella, serão punidos—em conselho de guerra, os militares do corpo, que commetterem taes crimes.

§ 1. Em todos os casos em que o exercito puno os crimes graves e os leves, serão tambem punidos os militares do Corpo, nos termos dos regulamentos do mesmo exercito.

§ 2. Os officiaes e praças de pret respondem sempre no Corpo por todos os crimes que commetterem, e só serão processados no foro commum nos casos em que tambem o são os militares do exercito.

§ 3. Os militares accusados de crimes graves serão submettidos a tres tribunaes para o definitivo julgamento:

1. Conselho de Investigação, formador da culpa, que compor-se-ha de tres officiaes do Corpo;

2. Conselho de guerra, ou de julgamento, que compor-se-ha de quatro officiaes e do Juiz de Direito da comarca onde tiver logar o processo, se o crime for capital, e no caso contrario, unicamente de cinco officiaes.

3. Conselho Supremo Estadual, que será composto do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, um Desembargador do Commandante do Corpo, funcionando como escrivão um empregado da Secretaria do Governo, o qual não tem voto na materia.

§ 4. Os formularios para os Conselhos de Investigação e de Guerra são os adoptados no exercito.

§ 5. Os Conselhos de Investigação serão nomeados pelo Commandante do Corpo, e os de Guerra só terão lugar quando ordenados e nomeados pelo Governador.

§ 6. Na deficiencia de officiaes do Corpo, poderão servir nos Conselhos de que tratam os §§ antecedentes, os officiaes de Guarda Nacional e os do exercito.

#### CAPITULO VIII

##### Disposições geraes

Art. 22. O Corpo Militar de Segurança es tará sob as ordens do Governador, do cuja autoridade emanam todas as providencias relativas a sua administração e conservação.

Art. 23. Nenhum official do Corpo poderá ser demittido, excepto o Commandante do Corpo, senão por sentença condemnatoria maior de dois annos, ou a seo pedido.

Art. 24. Os officiaes do Corpo são obrigados a fazer moute-pio nos termos da lei n. 9 de 20 de Junho ultimo.

Art. 25. Ao official quando em diligencia abonar-se-ha a gratificação de 500 réis por cada seis kilometros que percorrer de ida e volta.

Art. 26. Os officiaes e praças que recebem ferimentos ou adquirirem graves molestias em diligencia ou conflictos para a manutenção da ordem publica, perceberão todos os vencimentos durante o tempo em que se acharem em tratamento.

Art. 27. Das gratificações recebidas pela musica por tocatas particulares, metade será para a respectiva caixa e a outra metade distribuida proporcionalmente entre os musicos segundo as suas classes.

§ Unico. As quantias recolhidas á caixa da musica serão applicadas á compra e concerto do instrumental, bom como em tudo que tenha por fim o melhoramento da mesma.

Art. 28. Na organisação do corpo serão concedidas aos officiaes nomeados para compra de fardamento, tres mezes de soldo, cuja importancia indemnizarão ao Thesouro por descontos mensaes da decima parte do soldo respectivo.

§ Unico. Aos inferiores sempre que forem promovidos ao primeiro posto de official, abonar-se-hão igualmente tres mezes de soldo, cuja importancia indemnizarão como no art. antecedente.

Art. 29. O manejo d'arma e evoluções ministradas ao corpo serão regidos pelas instruções adoptadas no exercito.

Art. 30. O commandante do corpo, Fiscal ou quem suas vezes fizer, e ajudante serão montados logo que lhes sejam fornecidos pelo Estado as importanciaes precisas para as cavalgaduras e arreiaamentos, bem como estipuladas as forragens diarias para o sustento das mesmas cavalgaduras.

Art. 31. Haverá na Secretaria do Governo uma secção militar, composta de um official e dois inferiores e sem outros vencimentos além dos estipulados na respectiva tabella.

Art. 32. O expediente do corpo e todos os livros precisos para a sua organisação serão fornecidos pelo Estado.

Art. 33. Nenhum official ou praça poderá estar ausente do corpo, em destacamento ou deligencia, mais de seis mezes seguidos, afim de poderem receber no respectivo quartel a necessaria instrução.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 18 de Junho de 1892, 4. da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretarios interinos.

### REGULAMENTO DA GUARDA REPUBLICANA

#### CAPITULO I

##### Organisação e fins da guarda

Art. 1. O corpo militar de segurança terá uma reserva denominada—Guarda Republicana—com um pessoal de com homens, percebendo quando em serviço os vencimentos mensaes correspondentes aos do corpo de segurança, mais cinco por cento,

§ Unico. O seu fim é o mesmo a que se destina o referido corpo.

#### CAPITULO II

##### Disposições geraes

Art. 2. A guarda republicana se comporá de um capitão, que será o commandante, um tenente, dois alferes, um primeiro sargento, dois segundos ditos, um furriel, seis cabos, dois corneteiros e oitenta e quatro soldados, constituinto uma companhia.

§ 1. Sua organisação será por voluntariado, sendo de tres annos o tempo de serviço, para os inferiores e praças, podendo porem continuarem por mais tres com permissão do Governador, mediante informação do respectivo commandante.

§ 2. Os guardaes só serão chamados a serviço em casos de urgencia e quando for insufficiente o effectivo do corpo.

§ 3. A guarda será utilizada e mobilisada pelo Governador.

§ 4. Sua sede será na capital e seu aquarte-

lamento o mesmo que do corpo militar de segurança.

§ 5. Os officiaes e praças ainda mesmo fora do serviço activo não poderão se ausentar da capital por mais de tres dias, os officiaes, sem permissão do Governador, e as praças sem licença de seu respectivo commandante.

§ 6. Os guardaes quando em actividade serão empregados com preferencia na guarnição da capital, só destacando por força maior.

§ 7. Os guardaes só poderão ter baixa, por conclusão de tempo, por incapacidade physica a juizo do medico, e por outros motivos que tornem impossivel a permanencia delles no quadro, a juizo do Governador.

§ 8. O guarda que for funcionario publico do Estado, estando em serviço, não perderá de seus vencimentos senão a parte correspondente ao que tiver de perceber, caso sejam esses vencimentos maiores do que os de seu posto.

§ 9. Os guardaes fardar-se-hão a sua custa; o armamento, porem, será fornecido pelo Estado.

§ 1. O fardamento será :

Para os guardaes—Chapéu de feltro, molle, de aba larga, levantada na frente, com um barrete phyrgio bordado em vermelho, camisa branca commum, com o collarinho virado e gravata preta de laço, camisola á marinheiro, de flanela encarnada, aberta no peito, tendo por baixo da golla um corão verde e amarello com borla. Calça de casemira preta, polainas de brim branco com botões amarellíos e botinas de bezerro. Os inferiores terão as divisas brancas.

Para os officiaes.—O mesmo chapéo, com a differença de trazerem, em vez do barrete phyrgio as armas da Republica. Calça preta de lista verde e amarella, collete branco, abotoado alto, com botões amarellíos. Sobrecasaca preta de golla vermelha com as letras—G. R.—de metal branco, botões platinas e gallões brancos.

Art. 3. O regulamento disciplinar adoptado para o corpo de segurança é extensivo á guarda republicana.

Art. 4. Havendo necessidade serão creados em outros municipios guardaes identicos, conforme entender o Governador.

Art. 5. O expediente da guarda republicana será fornecido pela secção militar.

Art. 6. A guarda depois de sua organisação deverá formar todas as vezes que poder ou lhe for ordenado pelo Governador, para seus exercicios praticos e paradas.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 18 de Junho de 1892, 4. da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretarios interinos.

### TABELLA N. 2

#### FARDAMENTO do Estado menor e praças

N.º	Categorias	Fardamento annual	Total
1	Sargento Ajud. <sup>te</sup>		84\$000
1	Mestre de musica		84\$000
20	Musico á	72\$000	1.440\$000
295	Praças á	60\$000	17.700\$000
			19.308\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio G. do Norte, 18 de Junho de 1892, 4. da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino

### TABELLA de pessoal e vencimentos do Corpo Militar de Segurança

	Classificação	Ns.	Vencimentos mensaes		Vencimento annual	Total
			Soldo	Gratific.		
Estado-maior	Major Commº	1	150\$	70\$	2.640\$000	2.640\$000
	Capitães	3	100	50	1.800.000	5.400.000
	Tenentes	3	90	30	1.440.000	4.320.000
	Alferes	6	80	20	1.200.000	7.200.000
Estado menor	1. Sarg. ajud. <sup>te</sup>	1	30\$	18\$	576\$000	576\$000
	M. de musica	1		60	720.000	720.000
	Corneta mér	1	27\$	12	468.000	468.000
Musicos	1. Classe	10		36\$000	432\$000	4.320\$000
	2. º	10		30.000	360.000	3.600.000
Companheiros	1. Sargentos	3	30\$	12\$	504\$000	1.512\$000
	2. Sargentos	9	24	12	432.000	3.888.000
	Forrieis	3	21	12	396.000	1.188.000
	Cabos	30	21	12	378.000	11.340.000
	Corneteiros	9	21	10.500	498.000	3.402.000
	Soldados	240	21	9	360.000	80.400.000
	Total	330	615.000	392.000	12.204\$000	136.974\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 18 de julho de 1892. 4. da Republica.—Pedro Velho de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Secretario interino

**ILEGÍVEL**



ro, acompanhado de todos os empregados da fazenda estadual, dirigiram-se aquelles funcionarios a palacio, afim de cumprimentarem o Exm. Governador. S. Exc., que se achava rodeado de varios amigos, recebeu-os com o seo habitual cavalheirismo e urbanidade. Como interprete de seos companheiros, fallou o digno inspector Joaquim Guilherme, protestando ao illustre Dr. Pedro Velho a franca e decidida cooperacao do corpo de fazenda, que via em S. Exc. um representante genuino da ideia republicana e um Governador em quem o Estado via fundadas as suas esperanças.

O Dr. Pedro Velho, em eloquentes phrases, respondeu á quella significativa manifestação, retirando-se satisfeitos os honrados funcionarios.

De palacio dirigiram-se ao estabelecimento do nosso amigo Pedro Avelino, onde, n'um ligeiro copo d'agua, se trocarão varios e calorosos brindes, de que forão alvo o inelyto chefe do governo da União, o Governador, o inspector do thesouro e outros cidadãos.

O corpo de fazenda é, sem duvida, uma mola poderosa para a nossa grandeza economica; e estamos certos que os seos representantes saberão cumprir o seo dever. Para isto não lhes falta nem probidade, nem competencia.

No dia 13 de corrente chegaram do sul, no "Una" da Companhia Pernambucana, os nossos distinctos amigos, Drs. João Caraciro e A. Prigio Chaves, que fizeram perante o Superior Tribunal de Justiça a promessa legal de servir os cargos de juizes de direito das comarcas de Caicó e Assu, para onde seguiram no mesmo vapor, no dia seguinte.

Do dr. Prigio não precisamos fazer apreensão.

Tem exercido varios cargos neste Estado, onde todos o conhecem e nós muito o estimamos. Do dr. João Carneiro pudemos assegurar que vai ser um magistrado distincto por seo critério, intelligencia esclarecida e espirito recto.

Desejamos-lhes excellente viagem.

No vapor "Beberibe," da Companhia Pernambucana, chegaram do norte os nossos prestimosos amigos, dr. José Theotônio Freire, honrado juiz de direito da comarca de Potengy, dr. Cunha Montenegro, promotor da comarca do Caicó, capitão Francisco Gomes Coelho e Francisco Souza.

Cumprimentamol-os.

COITADINHO...

O sr. Amorim Garcia, ex-representante do partido republicano, partidario enragé do golpe de bolsa de 3 de novembro, sahio-se mal na discussão do requerimento que apresentou, na camara dos deputados, propondo o adiamento do parecer que reconhece o nosso distincto collega de redacção, Augusto Severo.

Animou-se a dizer umas tantas banalidades, a que o valente republicano, Cezar Zama, respondeo, pulverisando-o.

De que tamanho não teria ficado o Totonho diante das apostrophes energicas e insisivas do illustre tribuno bahiano?!

Pelos trechos, que publicamos, o leitor bem pode medir a figura liliptiana do desasado congressista em dissolução.

O Sr. ZAMA já disse que aceita qualquer solução que a Camara queira dar a esta questão; mas deve dizer que, para que este requerimento possede ser approved, era necessario que o nobre deputado levantou a questão vicesse trazer provas completas de que o individuo, de que se trata, é incompativel.

A leitura do decreto de concessão só não basta; o facto podia ter-se dado; mas quem sabe a historia deste paiz...

O Sr. AMORIM GARCIA—A historia está no Diario Oficial.

O Sr. ZAMA está dizendo que ao nobre deputado compelia trazer á Camara as provas completas da incompatibilidade. (Apoiados. Apartes e protestos interrompem o orador.)

Declara com energia que é impossivel que se responda a dez e doze apartes ao mesmo tempo.

Ha um decreto fazendo uma concessão. Quantos destes decretos já tem sido declarados caducos?...

O Sr. AMORIM GARCIA—isto prova a necessidade da informação pedida ao governo.

O Sr. ZAMA acha que o nobre deputado parece primeiro annista em politica, porque, tendo o seo direito a defender com os documentos que pôde obter, quer que a commissão vá procural-os com o governo.

VOZES—E' isto mesmo que se quer. O Sr. ZAMA está prompto a aceitar o adiamento. O nobre deputado que agitou a questão diga os dias que precisa para submitter á commissão os documentos que provam a incompatibilidade do candidato eleito. Accelta oito ou dez dias; o nobre deputado traga os documentos porque a commissão ha de julgar com a dignidade com que sempre se julgou os negocios desta casa. (Muito bem)

No dia em que foi reorganizada a Secretaria do Governo, os empregados daquella importante repartição, tendo á sua frente o secretario inteirino, cidadão Joaquim Soares, apresentarão-se encorporados no gabinete do Exm. Governador, e lhe fizeram, com as homenagens do seo reconhecimento, a formal affirmação de que o Dr. Pedro Velho e o seo governo, honrado e patriótico, terião em cada um delles um leal e dedicado collaborador, na grande obra da fundação do regimen republicano, sincero e livre, no Estado do Rio Grande do Norte. S. Exc., respondendo, declarou estar convencido de que aquelles zelozos funcionarios saberião corresponder á sua confiança.

O Exm. Procurador Geral do Estado dirigio aos Promotores Publicos a seguinte Circular:

Procuradoria Geral do Estado do Rio G. do Norte.—Natal, 8 de Julho de 1892.

O novo Codigo Penal, que, podensio ter de feitos, consagrão incontestavelmente principios mais garantidores da liberdade, dispoz no art. 3º, como excepção ao principio da irretroactividade da lei que ao facto delictuoso anterior, mesmo já tendo havido condemnação, se fará applicação da nova lei quando o mesmo facto não for passivel de pena, ou for punido com pena menos rigorosa. Sendo possivel que nessa comarca existam réos em favor dos quaes milita a citada disposição, e não sendo justo nem humano que elles, talvez já rehabilitados, continuem na prisão, quando têm direito a gosar de sua liberdade, recomendo vos que, em vista dos assentamentos no livro da cadeia e, na falta, em face do rol de culpados existente nos cartorios do Jury, promovais com a necessaria solicitude a applicação do disposto no citado art. 3º do novo codigo Penal.

Saude e Fraternidade.

Telegrammas

DESTERRO, 8 de Julho, Governador.—Communique-vos foi hoje solemnemente promulgada Constituição este Estado sendo em seguida eleitos: Presidente do Estado Tenente Manoel J. Machado, Vice Presidentes Elyseu Guilherme e Christovão Nunes Pires, que prestaram a promessa Constitucional no meio maior regosijo popular; os eleitos farão todos sacrificios para garantia da Republica.—Vos saudo.—Tenente Machado.—Governador do Estado.

DESTERRO, 10 de Julho. Governador.—Communique-vos que hontem perante enorme concurrencia povo a satisfação geral da população foi promulgada constituição do Estado sendo em seguida eleitos: Cidadãos Manoel J. Machado, Elyseu Guilherme da Silva e Christovão Nunes Pires, aquelle Presidente effectivo do Estado e estes primeiro e segundo Vice-Presidentes do mesmo.—Dignais-vos aceitar nossas saudações fraternas.—General Dr. Alexandre Marcellino.

FORTALEZA, 12 de Julho. Governador Estado.—Foi promulgada hoje constituição politica deste Estado, e eleito presidente do mesmo o patriota Dr. José Freire Bizerri Fonteneili; assumi o governo como 1º. Vice-presidente e pouho meus serviços á vossa disposição.—Nogueira Accioli—Vice-presidente.

RIO, 13. Dr. Pedro Velho, Governador.—Acabo expor dir telegramma Europa sobre encomendas porto Estado dirigis.—Serzedello.

RIO, 14 de Julho. Governador Estado.—Todas as vias de transporte navegação e estradas de ferro do Governo e subvencionadas tem ordem do Governo para preferencia do embarque e do transporte gratuito de tudo destinado á exposição preparatoria nesta Capital. Peço continuarem efficases esforços para remessa desde já dos artigos e productos afim de ter tempo á commissão Brasileira de realizar classificações e preparar essa exposição com o realce devido aos Estados lembrando que o tempo urge.—Ladislaio Netto.—Vice-presidente.

FORTALEZA, 14. Governador—Congresso começou hoje a funcionar em sessão ordinaria.—Nogueira Accioli—Vice-presidente.

(Do "Jornal do Recife") RIO DE JANEIRO, 2 de Julho de 1892.

Falleceu hoje o abbado Saturnino, do Mosteiro de S. Bento.

Na sessão de hoje da Camara dos Deputados foram reconhecidos os poderes dos Drs. José Horacio da Costa e Novaes de Mello, ultimamente eleitos pelo Estado do Espirito-Santo, ambas governistas.

O Sr. Alexandre Cassiano respondeu á replica do Sr. Demetrio Ribeiro, continuando a defender o governo relativamente a intervenção deste nos negocios do Rio G. do Sul.

Os membros em minoria nessa casa do Congresso pediram demissão das commissões de que faziam parte.

O Sr. Julio de Mesquita defendeu o governo a proposito do projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos, e continuará a discutir sobre este projecto.

O Dr. Serzedello Correia, Ministro da Agricultura, partirá no dia 4 do corrente para Santos. Hoje a taxa de cambio foi de 10 1/2 por 1\$000

As libras sterlinas cotaram-se a 22\$580. RIO, 4.

Acaba de dar-se em S. Paulo grande conflicto. Em resultado de uma lucta travada entre guardas da Alfandega de Santos e marinheiros italianos, foi convocada pela colonia italiana um "meeting", que realizou-se, e a que compareceram cerca de 2,000 representantes dessa colonia, os quaes percorreram as ruas dando "emorra" ao Brasil e praticando excessos.

A bandeira brasileira foi pelos manifestantes rasgada e pisada.

O povo, a policia e o exercito intervieram atacando os agitadores.

Resultaram do choque mortes e ferimentos. Ha agitação na cidade.

A opinião publica censura os excessos ambos os grupos contendores, e principalmente os italianos, por não terem recorrido á intervenção da delegação respectiva.

A taxa cambial foi hoje de 10 3/8 por 1\$000. RIO, 4.

Na Camara dos Deputados, hoje o Sr. José Bevilacqua, deputado pelo Ceará, apresentou um projecto para ser erigida uma estatua a Tiradentes.

O Sr. Felisbello Freire sustentou as provas apresentadas contra os presos e desterrados politicos.

Continuará amanhã a discussão. A eleição para preenchimento da vaga deixada na Camara pelo Sr. Aristides Lobo, realisar-se-ha no dia 31 do corrente.

As libras sterlinas foram cotadas a 22\$870. RIO, 7.

Foi entregue hoje ao Congresso Federal uma representação assignada por 422 industriaes e commerciantes contra o projecto de aplices para auxilios ás empresas industriaes.

Na Camara dos Deputados o Sr. Cezar Zama propoz a approvação do projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos.

Retirando-se os deputados opposicionistas não pudo ser votada a proposta, por falta de numero.

A taxa de cambio foi hoje de 10 1/2 por 1\$000, cotando-se as libras a 22\$590. (Do Diario de Pernambuco) RIO, 7.

Chegarão noticias telegraphicas do Rio Grande do Sul.

Dellas se verifica a definitiva pacificação do Estado.

O general Silva Tavares, chefe dos revoltosos, reudeno-se.

Reina satisfação por esse acontecimento que trouxe o restabelecimento da ordem.

A Camara encerrou hontem a discussão do projecto concedendo amnistia aos implicados no movimento sedicioso de 10 de Abril.

O projecto deixou de ser votado hoje por se haverem retirado os membros da minoria.

Seguiram para o norte, no "União", os nossos estimados amigos, capitão Manoel Omofre Pinheiro e Theodorio Xavier de Paiva, distinctos escripturarios do Theouso e administradores das Mezas de Reudas de Mossoró e Macaú.

Em companhia do primeiro seguiu sua exmª familia.

Desejamos-lhes boa viagem.

Acham-se nesta cidade os nossos amigos e correligionarios, Joaquim de Freitas e alferes Cascado, residentes no municipio do Triunpho.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão do dia 4 de Maio de 92. A' hora regimental, feita a chamada, compareceram deputados em numero legal. Abre-se a sessão. Não houve expediente. Ordem do dia: Continuação da 2ª discussão do art. 18 do projecto n. 7. O Sr. Hermogenes Tinoco, falla em sustentação de sua emenda, que é em seguida combatida pelo Sr. Espirito Santo.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. Falla contra o Sr. Espirito Santo.

E' approved o art. 18 com a emenda do Sr. Ferreira Souto e rejeitadas as demais. Entra em discussão o art. 19.

O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 20. Falla o Sr. Luiz Fernandes e apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão. O Sr. Ferreira Souto bate a emenda e conclue por mandar a mesa uma outra, que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda do Sr. Ferreira Souto e rejeitada a do Sr. Luiz Fernandes.

Entra em discussão e é approved sem debate o art. 21.

Entra em discussão o art. 33.

O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Entra em discussão e são approved sem debate os arts. 34, 35, 36, 37 e 38.

Entra em discussão o art. 39. O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda que é apoiada e posta em discussão. E' approved o art. com a emenda.

Deixa de ser approved o art. 40 por falta do numero.

Ordem do dia seguinte: 1ª Parte—3ª discussão do projecto n. 8 e 2º do projecto n. 3.

2ª Parte—Continuação da 2ª discussão do projecto n. 7.—Levanta-se a sessão.

Acta da sessão de 5 de Maio de 1892. A hora regimental, compareceram deputados em numero legal. Abre-se a sessão.

Expediente: Petição de Antonio Argemiro de Moura, administrador da typographia d'«A Republica» pedindo uma gratificação de 600\$000 rs. pelas publicações feitas depois do prazo do contracto, obrigando-se o supplicante a fazer o trabalho que possa apparecer até o fim da presente sessão. A commissão de policia.

Representação dos negociantes, agricultores e outros cidadãos de Macahyba e S. Gonçalo, no sentido de se fazer um ramal da Estrada de Ferro do Natal a Nova-Cruz, que passando pela Macahyba, vá terminar no Ceará-mirim.

A commissão de obras publicas. Ordem do dia: 1ª Parte.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 8. Falla o Sr. Medeiros, e conclue o seo discurso por oferecer a consideração da casa uma emenda suppressiva, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Augusto Severo apresenta uma emenda, gratificando com 20\$000 ra o capitão que servir de fiscal do corpo, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Luiz Fernandes sustenta a emenda do Sr. Medeiros, pede que se insira na acta a suppressão da letra—1—do projecto.

O Sr. Souto bate a emenda do Sr. Medeiros, sendo em seguida sustentada pelo seu autor.

Foi approved o art. e rejeitadas as emendas.

Os Sr. Hermogenes Tinoco e Medeiros pedem que se declare na acta que votarão a favor da suppressão da letra—1—do projecto, e os Srs. Espirito Santo e Arthur Cavalcante pedem que se declare na acta que votaram contra.

O Sr. Hermogenes Tinoco pede ainda que se declare na acta haver votado contra a emenda do Sr. Augusto Severo. Vai o projecto a commissão de redacção.

Entra em discussão a preferencia do substitutivo do projecto n. 3.

Foi accoito o substitutivo. 2ª Parte da ordem do dia.

Entra em discussão o art. 40 do projecto n. 7.

Foi approved sem debate. Entra em discussão o art. 41.

O Sr. Ferreira Souto apresenta e justifica uma emenda, que é apoiada e posta em discussão. Foi approved o art. com a emenda.

Entra em discussão o art. 42. O Sr. Ferreira Souto apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Foi approved o art. com a emenda. Entra em discussão o art. 43.

Falla o Sr. Ferreira Souto, sendo em seguida approved o art.

Entra em discussão o art. 44. O Sr. Espirito Santo manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Foi approved o art. com a emenda. Entra em discussão o art. 45.

O Sr. Espirito Santo apresenta e justifica duas emendas que são apoiadas e postas em discussão.

Falla o Sr. Ferreira Souto, e manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Luiz Fernandes apresenta duas emendas, que são apoiadas e postas em discussão.

O Sr. Espirito Santo bate as emendas do Sr. Luiz Fernandes, sendo em seguida sustentada pelo seo autor.

Foi approved o art. com as emendas do Sr. Espirito Santo e a 1ª parte da emenda do Sr. Luiz Fernandes e rejeitada a 2ª.

CLUB CARLOS GOMES

Consta-nos que na tarde de 11 do corrente, reunidos diversos cidadãos em uma das salas do Bilihar «Quinzo de Agosto», ali fundaram um club musical, com a denominação acima, o qual tom por fim principal tratar do aperfeiçoamento da sublime e decantada arte de Bellini, arte que ata hoje tem sido tão depreciada em nosso meio social.

Consta-nos ainda que foi organizada a di-







# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000  
No avulso do dia 100  
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

### PARTE OFFICIAL



LEI N. 19 DE 20 DE JUNHO DE 1892

(Continuação do numero 174)

#### CAPITULO III Da Contribuição

Art. 9. Os funcionarios publicos do Estado, obrigados por esta lei ao montepio, contribuirão mensalmente com a importancia de um dia de ordenado ou soldo mediante desconto feito pela repartição pagadora.

§ Unico. Para o desconto desse dia de ordenado ou soldo não influem as faltas de comparecimento, mesmo que sejam por effeito de licença.

Art. 10. Alem do desconto mensal de um dia de ordenado ou soldo, todo funcionario contribuirá com uma joia igual á metade do vencimento completo de um mez.

§ 1. A joia poderá ser paga integralmente no acto da inscrição, ou mensalmente por prestação á vontade do contribuinte, nunca excedendo a oito.

§ 2. Taes prestações devem ser calculadas de modo a produzirem uma somma igual á da joia paga no acto da inscrição e juro de 8% ao anno, capitalisado semestralmente, até a data em que se effectuara a ultima prestação.

Art. 11. Os descontos mensaes, as joias e mais fundos de que trata o art. 2 serão escripturados em livro especial (art. 6.) sob a denominação de—Contribuição para o montepio dos funcionarios publicos do Estado.

Art. 12. O funcionario que tiver pago integralmente a joia, que esquer que sejam as contribuições mensaes de um dia de ordenado ou soldo, garante desde logo a sua familia em caso de invalidéz comprovada ou morte a pensão correspondente a um terço do ordenado ou soldo que lhe competir.

§ 1. Aquelle que não tiver contribuido com a importância total da joia, que integralmente quer em prestações, priva sua familia de perceber a importância correspondente, a qual será entretanto indenizada da importancia com que elle houvesse contribuido e dos respectivos juros.

§ 2. Si o contribuinte tiver concorrido com mais da metade da joia, será permitida á familia integral—á de conformidade com o § 1.º do art. 10, sendo as quotas restantes descontadas da propria pensão a que ficar com direito.

Art. 13. Aquelle que tiver augmento de ordenado ou soldo, que provenha da reforma de vencimentos ou de acesso pagará a differença da joia da inscrição e contribuição annuaes com os respectivos juros.

Esta disposição é facultativa, mas a familia do funcionario que não quiz aproveitá-la só terá direito a pensão correspondente ao ordenado ou soldo do cargo ou posto em que elle tiver sido inscripto.

Art. 14. O funcionario que for privado do emprego por sentença ou demissão continuará a concorrer com a sua quota afim de que, fallecendo, a familia, tenha direito á pensão.

§ Unico. Se deixar de contribuir provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto, e sua familia, se constar de esposa ou filhos menores, terá direito á pensão, que receberá mesmo em vida deite com o desconto de um dia em cada mez, e a pensão continuará como nos casos geraes. Esta disposição só aproveita a um funcionario que tem satisfeito a importancia da joia, applicando-se aos mais o disposto no art. 12 § 1.

Art. 15. O funcionario que a juizo medico for considerado invalido terá direito a pensão de sua inscrição nos termos do § unico do art. 6.º da Constituição do Estado.

Art. 16. Para os effeitos do montepio consideram-se ordenado os 2/3 dos vencimentos.

Art. 17. Os pensionistas continuarão a concorrer com a trigésima parte de sua pensão para o cofre do montepio.

§ Unico. Esta parte será descontada no acto do pagamento da pensão.

#### CAPITULO IV Da inscrição

Art. 18. Observar-se-hão para a inscrição as disposições do capitulo 4.º do Reg. do montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, que baixou com o Decreto n. 982 A de 31 de Outubro de 1890, supprimidos os ns. 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, do art. 27, por se a-proveitarem o montepio do Estado a mulher e os filhos menores do funcionario inscripto, em quanto durar a viuvez e a menor idade; aos pais e irmãos nos termos do art. 19.

§ Unico. A esposa divorciada perde o direito á pensão, pelo que, no caso de divorcio, o funcionario inscripto communital—o ha á repartição do Thesouro, tendo documentos que o comprovem.

Art. 19. O funcionario que for solteiro inscreverá no montepio os pais, os irmãos durante a menor idade, e as irmãs emquanto permanecerem solteiras, devendo o montepio reverter a mulher e aos filhos do funcionario, si este se casar depois de feita a inscrição.

#### CAPITULO V Da pensão

Art. 20. A contribuição corresponde pensão, que por morte ou invalidéz do contribuinte será dividida por mulher e filhos ou entregue a este, da importancia de um terço do ordenado ou soldo de que tenha sido descontada, se não houverem decorrido cinco annos da inscrição, e de metade se já exceder.

Art. 21. Logo que fallecer o funcionario contribuinte, como sua familia tenha direito a perceber a pensão, desde que cessem quaesquer duvidas pela verificação escrupulosa das circumstancias, a qual se deve proceder com a maior presteza possível e sempre dentro de trinta dias contados da communicação official do fallecimento, si não depender de acção ventilada ou a ventilar no foro civil serão extrahidos os titulos para ser entregues a quem de direito, cobrando-se de cada um a importancia de mil réis, que será descontada, em favor da caixa do montepio

de cada pensão ou parte de pensão, no primeiro mez em que esta for abonada.  
Os titulos serão assignados pelo inspector do Thesouro publico e pelo empregado encarregado da escripturação do montepio.

Art. 22. Entende-se por familia do contribuinte para ter jus a pensão a viuva, si não estava divorciada e vivia em familia, os filhos menores, si já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legais; as filhas em quanto permanecerem solteiras; e os pais e irmãos nos termos do artigo 14.

No caso da viuva se casar perde o direito á pensão.  
Art. 23. No caso de ter ficado gravida a viuva na epocha do fallecimento do contribuinte far-se-ha a divisão da pensão centando com o filho posthumo, cuja quota será entregue a ella, emquanto o contrario não determinar o Juiz de Orphãos.

Art. 24. Quando o contribuinte não tiver parentes com direito a pensão reverterá esta, por seo fallecimento, para a caixa do montepio.

Art. 25. As pensões serão pagas no Thesouro publico.

Art. 26. O inspector do Thesouro publico abonará á familia do funcionario quites de joia, no dia do fallecimento deste, a quantia correspondente á metade de seo ordenado mensal a titulo de auxilio para funeral e lucto.

§ Unico. A familia do funcionario que não houver completado o pagamento da joia receberá a quantia correspondente a um terço do ordenado de um mez.

Art. 27. Nos casos omissos nesta lei, será subsidiario o regulamento do montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, que baixou com o Decreto n. 942 A de 31 de Outubro de 1890, no que não fór contrario as regras aqui estabelecidas.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Junho de 1892.—A Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Joaquim Soares Raposo da Camara, Secretario interino.

LEI N. 21 DE 25 DE JUNHO DE 1892

Manda apostillar os titulos dos funcionarios que forem aproveitados na organização do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1. Os actuaes funcionarios do Estado, que forem aproveitados na organização das respectivas repartições, continuarão a servir com os mesmos titulos com que presentemente servem, devendo somente pagar a differença para a joia que por ventura haja ao selo e emolumentos de seus titulos, em virtude de augmento de vencimentos.

§ Unico.—Para isto será necessaria a apostilla nos mesmos titulos.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Junho de 1892.—A Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interino.

## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1892.

Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão João Pinheiro de Souza a quantia de 35\$000 rs, importancia dos alugueis de sua casa que, na villa de S. Gonçalo, servio de quartel e cadeia durante o periodo decorrido do 1.º de Outubro de 1891 a 30 de Abril deste anno.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda—Communicando haver o bacharel Francisco de Salles Meira e Sá assumido no dia 28 deste mez o exercicio do cargo de Chefe de policia do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 31

Officios :

Communicando haver o bacharel Joaquim Bernardo Falcão Filho deixado, por motivo de molestia, no dia 17 do corrente, o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca do Martins.

—Ao commandante do Corpo de Policia—Mandando apresentar ao dr. Chefe de Policia 10 praças afim de escoltarem até a cidade do Ceará-mirim 5 presos de Justiça.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE JUNHO

Ao inspector do Thesouro do Estado—Communicando haver o Congresso Legislativo por deliberação tomada em sessão do dia 30 de Maio ultimo, prorogado os seus trabalhos até o dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIA 2

Officio ;

Remettendo para os devidos fins

a folha de pagamento dos subsidios dos deputados ao Congresso Legislativo, relativamente ao mez de Maio ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 2

Officios :

A Comissão encarregada da Confecção do Regulamento do Corpo Militar de Segurança—Agradecendo o zelo, actividade e civismo que manifestou na confecção do regulamento do corpo militar de Segurança do Estado.

—Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar em termos ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 128:080 rs. proveniente de artigos de expediente que forneceu á Secretaria do Governo, no mez de Maio ultimo.

—Mandando pagar aos cidadãos João Lourenço da Costa e Francisco Gomes de Carvalho, encarregados do tratamento da indigente variolosa Maria Joannã da Conceição a quantia de 14\$000 rs a cada um delles.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officios :

Ao Presidente da Intendencia municipal da Capital—Declarando, em resposta ao seo officio desta data, que foram expedidas as necessarias ordens ao inspector da Thesouraria de Fazenda, no sentido de serem satisfeitas as despesas realizadas com o expediente preciso á eleição que teve logar no dia 22 de Maio ultimo.

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão José Maria da Cruz Barros a quantia de 12\$000 rs. importancia do aluguel de uma casa de sua propriedade que, na Villa de Papary, serve de quartel, a contar do 1.º de Março ao ultimo de Maio deste anno, a razão de 4\$ rs. mensaes.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Communicando haver o Juiz de Direito da comarca de Macaú nomeado no dia 6 deste mez o cidadão José Joaquim de Moura e Silva para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da mesma comarca, no impedimento do effectivo, Bacharel Manoel X. da Cunha Montenegro, que deixou o exercicio por incommodo de saude.

EXPEDIENTE DO DIA 8

Officio :

Communicando haver o Bacharel Joaquim Bernardo Falcão Filho, Promotor Publico da Comarca do Martins, entrado no dia 4 deste mez no gozo trinta dias de licença.

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao professor publico de instrucção primaria José Melciades Augusto Freire o ordenado a que tiver direito, durante o periodo em que esteve em disponibilidade, por força do acto da Junta Governativa de 15 de Dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officio :

Communicando haver o Congresso, por deliberação tomada em sessão de hontem, prorogado ainda

por 15 dias, os seus trabalhos legislativos.

EXPEDIENTE DO DIA 11

Officio :

Mandando pagar as diarias dos Deputados ao Congresso Legislativo a contar do dia 1.º a 10 do corrente mez.

Secretaria do Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 1892.

Ao Illustre Cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, M. D. 1.º Secretario do Congresso do Estado.

Tendo sido votada na lei do orçamento uma gratificação de 300\$ reis para os dous empregados que serviram na secretaria do Congresso em seus ultimos trabalhos, e sendo eu um desses empregados, rogo-vos que vos digneis de levar ao conhecimento do Exm. Governador que, attendendo ás circumstancias do Estado e dando-me por sufficientemente remunerado com o reconhecimento dos serviços que prestei, renuncio pela minha parte a referida gratificação.—Saude e fraternidade.—O 2.º escripturario Theophilo Christiano Moreira Brandão.—Está conforme.—O 2.º escripturario em comissão na Secretaria do Congresso Theophilo C. Moreira Brandão.

### DESPACHOS

Dia 8 de Junho de 1892.

Odilon de Amorim Garcia.—Ao Inspector do Thesouro do Estado, para mandar pagar em termos.

José Melciades A. Freire.—Deferido, com officio desta data dirigido ao Inspector do Thesouro do Estado.

Bacharel José Perigrino de Araújo—Concedo com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei.

Dia 9

J. R. Thomson, commandante do Vapor Inglez Editor.—Como requer.

Dia 10

Officio n. 15 do Dr. Chefe de Policia—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

Dia 11

José Idelfonso Emerenciano.—Informe e Inspector do Thesouro do Estado.

Dia 13

Maria Bezerra da R. Varela—Concedo a licença, sendo dois mezes com ordenado e um com metade, de accordo com o art. 82 § 2.º do Reg. vigente da Instrucção Publica.

Abe Siem & C.—Como requer.

Justiniano Lins Caldas—Certifique-se.

Dia 14

Benjamin de Freitas Costa.—Informe o Director Geral da Instrucção Publica.

Bacharel Miguel Joaquim de Almeida Castro—Solicite o supplicante do Ministerio competente o respectivo credito.

Victor José de Medeiros.—Em vista da informação do Inspector da Alfandega, e do Thesouro do Estado, não tem logar o que requer o supplicante.

Dia 15

M. O. Pinheiro & C.—o Inspector do Thesouro Estado.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de Junho

Por portaria desta data foram designados os seguintes cidadãos pra comporem em cada municipio deste Estado, as juntas de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exército e Armada, conforme o que estatua a lei n. 256 de 26 de Setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos: Municipio da Capital—Capitão Genesio X. Pereira de Brito, Capitão Antonio José Barbosa Junior, João Pedroza de Andrade;

Municipio de Nova Cruz—Capitão Luiz José da Silva Lins, Antonio Joaquim de Moura, João Carlos Sant'ago;

Municipio de S. Antonio—Cyellio Correia de O. Andrade, Theodorio Xavier de Paiva, Rodolpho Fernandes de Azevedo;

Municipio de Ceará-mirim.—Capitão Laurindo Pereira Simas, Capitão José J. de Oliveira Pinto, Alexandre Lopes de Vasconcellos;

Municipio de Touros—Major Joaquim Varela Burity, Juvenio Tassino X. de Menezes, Capitão Candido Xavier Barbosa;

ILEGÍVEL

Município do Taipó—João Severiano da Camara, Elias Cardoso de Souza, Silvino Raposo de Oliveira Camara.

Município de Canguaretama—Chromacio Calphange, Manoel Teixeira do Carvalho, João Bonzendo da Silva.

Município de Cuitezeiras—T. C. José Joaquim de Medeiros, João José da Cruz, Manoel Ferreira de Araújo.

Município de Golanhina—Capitão Jeronymo Cabral Pereira Fagundes, Capitão Herculanio Barbalho, Landillio Coriolano da Silva.

Município de Macahyba—Capitão Aureliano Clementino de Medeiros, Antonio de Mesquita Lima, Lourenço Leão de Oliveira Correia.

Município de S. Gonçalo—Estevão José de Moura, Gonçalo Pinheiro de Souza, Arsenjo Celestino Pimentel.

Município de Santa Cruz—Joaquim José de Oliveira Lima, Reginaldo Gomes de Andrade, Horacio Ferreira da Rocha.

Município de S. José—Raymundo de Medeiros Dantas, Joaquim de Góes Jay, José Martins da Rocha.

Município de Papary—José J. da Carvalho e Araújo, Leoncio de Moura e Oliveira, João Paulino de Carvalho.

Município de Arez—Manoel Augusto da Carvalho, João Pegado de C. Cortez Filho, Manoel Joaquim Pessoa de Lima Filho.

Dia 15

Por portaria desta data foi exonerado o professor Publico do ensino primario da cadeira da povoação do Breginho Pedro Jose de Mello.

Dia 16

Por portaria desta data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos Juvino C. Paz Barreto, Francisco Gurgel de Oliveira e José Felix da Silveira Varella, para coadjuvar a comissão central brasileira na Exposição de Chicago, promovendo a representação deste Estado na referida exposição.

Dia 23

Por portaria desta data foi aberto um credito á verba «Eventuales» do Ministerio do Interior, exercicio corrente, na importancia de 95\$560 rs. para occorrer as despesas feitas com a aquisição de artigos de expediente e outros para os trabalhos da eleição a que se procedeo neste Estado, no dia 22 de Maio ultimo, para preenchimento de uma vaga de Deputado aberta no Congresso Nacional.

Por portaria de 23 do corrente mez, foi exonerado á seu pedido, do cargo de Director Geral da Instrução Publica, o Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, e nomeado para substituí-lo interinamente o Dr. Antonio José de Mello e Souza.

Por portaria de 23 do corrente foram designados os cidadãos seguintes para comporem em cada comarca do Estado, as juntas revisoras do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, conforme o que estatue a lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos.

Comarca de Canguaretama.

Coronel José da Costa Villar, Capm. Antonio Felipe Cabral de Mello, Capm. Antonio Gomes da Rocha Fagundes.

Comarca de Macã.

Capm. Francisco Tertuliano de Albuquerque, Capm. Francisco Antonio da Silva Coelho, Joaquim Apião de Souza Filho.

Comarca de Mossoró.

Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, Capm. Aderaldo Zozimo de Freitas, Capm. José Ferreira da Rocha Barauna.

Comarca do Assú.

Coronel Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, Tenente Coronel Joaquim de Sá Leitão, Capm. Luiz Lucas Lins Caldas.

Comarca do Apody.

Tenente Coronel Luiz Soares da Silveira, Capm. Antonio Ferreira Pinto, Tenente Joaquim Bezerra de Menezes.

Comarca do Martins.

Tenente Cornel Genúino Fernandes de Queiroz, Tenente Coronel Antonio Manoel de Oliveira Martins, Manoel dos Santos Roza.

Comarca de Pão dos Ferros.

Coronel Joaquim José Correia, Major Viriato Alvares Afonso, Capm. Theophilo Elpidio do Rego Leite.

## A REPUBLICA

### ELEIÇÃO MUNICIPAL

O Exm. Governador do Estado designou, por acto de 19 do corrente, o dia 11 de setembro proximo para ter lugar a eleição das intendencias municipais e juizes districtaes.

E' o complemento da definitiva organização do Estado. Eleitas as intendencias e os juizes districtaes, aos quaes a lei organica da magistratura distribuiu importante papel, estarão definitivamente organizados todos os serviços estaduais.

Não sabemos que no vigente regimen republicano possa haver alguma coisa que seja capaz de despertar maior somma de interesse do que essa eleição.

Base do systema, que a gloriosa revolução de 15 de Novembro instituiu no paiz, o municipio, autonomo e independente na gestão dos seus negocios, conforme o espirito da Constituição Federal e a letra, clara e expressa da Constituição do Estado, constitue a propria vida do governo republicano, do governo em que o cidadão collabora com a sua actividade e o seu patriotismo.

Multipas e importantissimas são as attribuições que a lei organica do poder municipal dão ás intendencias. O acerrissimo do rendas, consoante aos novos encargos distribuidos aos municipios, é por si só bastante para assignalar o posto de honra e de gra-

ves responsabilidades em que vai ser collocado o poder municipal.

Por outro lado, a instituição dos juizes districtaes que, como já fizemos notar, são chamados a desempenhar elevadas funcções n'um dos ramos do serviço publico, de maxima importancia, referimo-nos á administração da justiça, convence igualmente que o pleito eleitoral, de que nos occupamos, vai assumir uns tons de desusada grandesa, um caracter por assim dizer decisivo da consolidação do regimen republicano entre nós.

Tudo isto está significando que a nenhum cidadão, amante da patria e confiante do futuro, é licito quedar-se indifferente nesse prelio de honra em que porventura se jogam os destinos da republica nesta futura terra que foi o berço e o tumulo de Albuquerque. Não; todos a postos, e que cada um cumpra o seu dever.

E quando assim nos expressamos, não pretendemos referir-nos somente aos nossos correligionarios.

Entendemos e desejamos que todos os partidos e todo o cidadão, ainda mesmo os que não tenham conhecida filiação partidaria, concorram ás urnas, tornando o pleito eleitoral, não um *alcapão de fraudes*, um circo sangrento de gladiadores, mas uma lição em que os combatentes, leaes e esforçados, se apresentem revestidos da armadura de aço das energias civicas e impetos patrioticos.

Vai ser ensaiado pela primeira vez entre nós o mais bello systema eleitoral, porventura o mais garantidor contra os assaltos da fraude, o systema do voto descoberto.

Isto quer dizer que o cidadão, comparecendo ás urnas, leva antecipadamente a convicção de que a *velha trapaça eleitoral* não lhe ha de subtrahir o voto, que será immediatamente apurado em sua presença, do que receberá documento, rubricado por todos os membros da meza.

Essa grande vantagem adicionada á completa neutralidade, do que o governo, honesto e moralizado, do exm. Dr. Pedro Velho, já deo exemplar copia no ultimo pleito da eleição federal, deve convencer a todos de que o regimen republicano vai ser, entre nós, solidamente firmado sobre a base, ampla e segura, do suffragio popular, livremente expresso, soberanamente garantido.

Com todas estas seguranças, cumpre somente ao eleitorado, qualquer que seja o matiz que o differencie, fazer uma escolha de pessoal idoneo, capaz de comprehender a altitude dos nossos novos destinos concorrendo com esforço e patriotismo, para o edificio da nossa grandeza, para a grandeza do nosso futuro.

Em artigo editorial do «Paiz» o Sr. Quintino Bocayuva ergue-se para protestar contra a pocha de traidor emprestada por espiritos pequeninos ao marechal Peixoto.

Eis como se exprime o illustre jornalista: «Não careço dizer quaes sejam os meus sentimentos pessoais com relação ao honrado marechal vice-presidente da Republica.

«Nossa afinidade politica vem de longe.

«Entre os mais antigos papeis do meu archivo republicano tenho o seu nome registrado.

«É um republicano historico, assim como eu—tendo subordinado a sua conducta ao regimen da moderação, da discrição, do *opportunismo*, tal qual como eu, e como outros, no largo periodo da propaganda republicana.

«Se ha hoje adversarios exaltados e intolerantes que duvidem de sua fé e da sua lealdade á Republica, eu não tenho o direito de pôr em duvida nenhuma dessas virtudes.»

O nosso illustre collega do Jornal do Recife, de 13 de Julho, diz nas suas *Noticias Politicas*, que o exm. governador dr. Pedro Velho pretende *licenciar-se por espaço de 2 mezes para ir a capital federal, entender-se com o marechal vice-presidente sobre interesses do Rio G. do Norte*.

Está mal informado o illustre contemporaneo. O exm. governador não cogita absolutamente de ausentar-se do Estado, nem poderia faz-lo empeñado como se acha na ardua e patriótica tarefa de organizar para o regimen republicano federativo esta es-

tremecida terra, de seu berço, alvo de seus esforços desinteressados e sinceros, e tão confiante na sua capacidade como dedicada aos principios da nossa democracia que S. Exc. sustenta e defende, como um bom rio-grandense e um denodado republicano que sempre foi.

Com a muita consideração que nos merecep o estimavel collega, pedimos a necessaria venia para ratificar a noticia a que nos referimos, filha de uma informação, sem duvida, erronea.

### DEPORTADOS

Está assim epigraphado um artigo de da «Provincia», do Recife, estampado em sua edição de 16 do corrente.

Uns conceitos, não só injustos, como de todo falsos que se contem no citado escripto, impoem-nos o dever de contestal-o.

A má vontade que a situação, apoiada do poder pela revolução patriótica de 23 de Novembro, manifesta sempre, em apostrophes de odio e de despeito, contra o marechal Floriano; o interesse evidente e pertinaz de baralhar a marcha politica e administrativa da União e dos Estados, para firmarem, embora sobre escombros e a deshonra da patria, o nefando despotismo dos autores e cumplices do golpe de estado, não permitem aos adversarios da actual situação uma opinião imparcial e justa sobre as couzas publicas.

A retirada dos officiaes, de que trata a «Provincia», não nos compete a nós justificar ou combater. Temos por certoza de que os actos do actu al governo não são jamais emanados de caprichos e perseguições, mas sempre pautados pelo zelo honesto e louvavel pela manutenção da ordem, que é a garantia indispensavel do nosso progresso e da consolidação da Republica.

A guarnição federal no Rio Grande do Norte tem por chefe um militar de lealdade provada, de honradez e brio indiscutíveis como cidadão e como soldado, sendo respeitado e estimadissimo pelos seus commandados.

Isto só diz tudo, respondendo categoricamente ás investivas d'«A Provincia».

No que respeita ao exm. governador do estado, o benemerito dr. Pedro Velho, pode o contemporaneo convencer-se de que a grita descomposta de meia duzia de despeitados e a raiua daquelles que cahiram por haver apodujado a republica, cantando louvores ao golpe de estado, estes não representam a opinião dos rio-grandenses, onde são impopulares e nullos.

O dr. Pedro Velho não é feitura senão de seus proprios meritos, da relevancia dos seus serviços e da vontade da immensa maioria que o apia com a maxima lealdade e dedicação.

### CAPITÃO ARTHUR LISBOA

Este nosso presado amigo, distincto representante da Armada Nacional, tomou posse, no dia 20 do corrente, do cargo de Capitão do Por o e Commandante da Escola de Aprendizes marinhaes, nesta cidade, para o qual foi ultimamente nomeado pelo governo Federal.

Affectuosos cumprimentos ao nosso illustre amigo.

### LUZ ELECTRICA

Conforme, ha tempos, informámos aos nossos leitores, o intelligente e honrado industrial Juvino Barretto, para dar maior incremento á produção de sua fabrica, resolveo illuminal-a á luz electrica. Isto lhe permitiria, embora com pessoal mais numeroso, para revezar-se em duas turmas, augmentar a quantidade de seus tecidos, tão acreditados e para os quaes o commercio porfia pede preferencia.

Já se acha realizado e com exito magnifico o projectado melhoramento; e, á luz branca das lampadas electricas, a fiação e a tecelagem se effectuão, como se fosse dia, no vasto edificio da fabrica.

O cidadão Juvino Barretto, benemerito pelo trabalho honesto que proporciona em seu estabelecimento a tantas familias pobres, é não um rotineiro; o progresso nunca lhe é indifferente, e a sua actividade extraordinaria e tenacissima tem elevado á cathedra de uma fabrica modelo a sua empre-

za, que é a mais adiantada expressão do movimento industrial no Rio Grande do Norte.

### O JURY EM CUIZEZEIRAS

Escrevem-nos:

No dia 16 do corrente teve esta Villa a satisfação de receber a visita do illustre Dr. Vicente de Lemos, digno Juiz de Direito da Comarca, que viera abrir a sessão do Jury, a primeira talvez que se realiza no Estado, depois de posta em execução a nova lei judiciaria.

S. S. foi gentilmente recebido por numerosos cavalheiros, e a todos captivou pela delicadeza de suas maneiras, pela rectidão e lucidez de seu espirito. A sessão correu com a maior regularidade, sendo escrupulosamente executada a lei em todas as suas partes, notando-se que os jurados, depois das explicações claras e precisas do Presidente do Tribunal, mostraram perfeita comprehensão do pensamento do legislador, quando determinou: que o julgamento fosse em presença das partes, na propria sala da sessão. Terminada a sessão do jury, o illustre Dr. Lemos fez uma eloquente allocução, occupando-se, entre outros assumptos de alto interesse moral, da instituição do camento civil em nada offensivo ás crenças de cada um, e que sendo lei da republica, e lei garantidora da legitimidade da prole e dos direitos de successão, não devia encontrar no espirito de um povo, livre e honesto, quaesquer escrupulos que seriam, além de injustificaveis, perigosos.

Durante sua permanência nesta vila foi S. S. constantemente vizitado por crescido numero de cidadãos e ao regressar para a sede da Comarca foi acompanhado por muitos cavalheiros que assim testemunharam o apreço e respeito que lhes merecia o integro magistrado.

Cuitezeiras 19 de Julho de 1892.

### O BOLETIM DO CURUJÃO

A camara dos deputados opinou, em sua sessão de 18 do corrente, para que se procedesse a nova eleição para preenchimento da vaga existente na representação deste estado. Conhecida a noticia, o «Rio Grande do Norte» batou boletim alvicaireiro, batendo palmas e cantando hozannas. Muito bem; no seu direito.

Não é nosso intuito discutir aqui a questão de incompatibilidade, já hoje morta, pelo abandono que fez o nosso illustre collega Augusto Maranhão de quaesquer favores, (nunca realizados) a que pudesse ter direito, junto ao governo federal.

A nossa opinião a tal respeito é conhecida, e não se modificou; estamos ainda convencidos, como d'antes, de que a lei eleitoral não é applicavel em seu art. ao caso em questão. Não estranhamos tão pouco, e achamos mesmo natural que os nossos adversarios rufem o velho tambor do seu contentamento sobre o *esplendido triumpho*. O que, porém, nas revolta, por ser impudentemente cynico, é vermos os christinos darem parabens ao partido republicano!... Felicitem toda gente; passem telegrammas de jubilo para o Japão e para a California; transmittao a noticia da *victoria* para Macacá e Garupá; perfeitamente!... Nunca, entretanto, deverião alardear o desbrío de fallarem do partido republicano, d'onde sahiram traiçoeiramente, como uns transugas indecentes, e onde sempre forão umas vorazes sanguessugas. Olhos de crocodillo—mandibulas de masthodontes!... Ainda nos lembramos muito bem dos tempos em que choravão de reconhecimento, pedindo empregos.

Quanto ao mais, o boletim é vasio de interesse: meia duzia de phrases banaes, *christinudas*...

O nosso collega Augusto Maranhão é deputado pelo Rio Grande do Norte, senão perante a decisão da camara, perante a soberana vontade do povo que o elegeo. Não é facil apagar e desfazer aquella honrosa investidura, que sahio das urnas liberrimas de 22 de maio. O que o povo quer, em seu grande coração, leal e generoso, é sempre honesto e justo.

### CENTELHAS

É um mimoso livrinho; uma serie de pequeninos contos fantasistas, escriptos em estylo scintillante, cheio de galas, cantante, musical, adjectivado a giorno. É seu autor um jovem patrio nosso—Joaquim Ribeiro—academico em S. Paulo. Hymnos ao amor e á gloria, trechos de critica philosophica, a apothose de todos os bons sentimentos e de todas as grandes ideias, desfilão rapidamente aos olhos do leitor, em

ligeiras paginas, em leves periodos, a la minute. O talentoso moço, se não é um consumado escriptor, é uma magnifica esperanza para as nossas letras.

Todos os nossos applausos á sua brilhante estréa.

THEOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 20 de Julho de 1892.

Table with columns: 1892, Parcial, Total. Rows: CAIXA GERAL (Em dinheiro 25:568\$155), CAIXA DE LETRAS (Em letras 5:880\$600), CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO (Em dinheiro 823\$533, Em apolices 12:000\$000, Em letras 2:622\$883), CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS (Em dinheiro 546\$824, Em letras 2:000\$000).

Pagamento do dia 19

Table with columns: Instruccões Publ., Aparentados, Material, Restituição. Values: 352\$997, 122\$166, 250\$000, 50\$000, 775\$163.

A casa do Marechal Deodoro, diz o Novidades, já não é quasi mais frequentada. Apenas alguns officiaes de patente inferior e alguns civis, desconhecidos no circulo politico, são vistos entrar no seu palacete.

Os jornaes do norte dizem augmentar se o estado grave de saúde do General Clarindo Costa. Diz uma folha de Manãos que o referido militar está sempre a repetir o seguinte: O Almeida Barreto e o Wandenkalk são dois egoístas; o Mallet é um rapazola sem juizo; o Seabra sacrificou-me.

No dia 14 do corrente teve lugar, na praça André de Albuquerque, um brilhante exercicio de fogo, em que o 34 batalhão de infantaria, ao mando do distincto coronel Pedro Antonino Nery, dignamente secundado pela sua brioza officialidade, mais uma vez demonstrou a correcção e pericia com que sabe executar as evoluções militares e o manejo das armas.

No paquete S. Salvador, que aqui tocou no dia 19, tomou passagem o distincto official do 34 de infantaria, tenente Peixoto, que segue para a capital federal, em companhia do sua exma. familia. Boa viagem.

Telegrammas

VICTORIA, 18 de Julho.

Governador—Congresso encerrou sessão extraordinaria deixando o Estado completamente reorganizado.—Já regulamentei todos os ramos administrativos.—Saudo-vos.—Munis Freire—Presidente Estado.

RIO 19.

Ao Governador de todos os Estados—Urgente.—Foram declarados infeccionados de cholera morbus os portos do mar negro e suspeitos da mesma molestia os portos francezes quer continentaes, quer insulares da Europa, e os Africanos do mediterraneo. Embarcações procedentes de qualquer desses portos, directamente ou por escala só serão recebidas nos da Republica depois de fazerem quarentena no lazareto da Ilha Grande ao qual deverão provisoriamente dirigir-se.—M. do Interior. GOYAZ, 19.

Governador Estado—Communico-vos que havendo prestado hoje perante a Camara dos Deputados compromisso do cargo de 1.º Vice-Presidente do Estado assumi logo o governo continuando como aqui as vossas ordens.—Antonio José C.—Primeiro Vice Presidente. RIO, 19.

Sr. Governador—Nesta data expeço ordem Thesouraria afim cessar arrecadação rendas que passam para Estado e despesas que correm conta cofre União até 30 Junho findo, visto começar execução respectivo orçamento 1.º Julho conforme participastes telegramma 24 daquelle mez, e providencio para que essa moeda effectue remessa sem os encomendados.—Rodrigues Alves—M. da Fazenda. (Do «Jornal do Recife»)

RIO DE JANEIRO, 11 de Julho de 1892. O Dr. Serzedelo Correia, Ministro da Agricultura, regressou de Santos, tendo combinado os meios de debellar a crise dos transportes.

No Senado foi discutido o projecto mantendo aos estados o direito de aforar terrenos de marinha, accrescidos nos termos da lei n. 3.348 de 20 de Outubro de 1887.

Foi discutida a pensão a viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes.

Os Srs. Coelho Campos e Luiz Delphino apresentaram que o capitão de mar e guerra Eusebio de Paiva Logey pedira demissão do cargo que occupava.

Esta accommodada a questão havida em S. Paulo entre italianos e povo.

Na Camara dos Deputados não foi ainda votada a amnistia aos desterrados e presos politicos, porque

continuam a retirar-se os deputados opposicionistas. A taxa cambial foi hoje de 10 3/8 d. por 1\$000. As libras esterlinas cotaram-se a 22\$970.

RIO DE JANEIRO, 13. Na Camara dos Deputados foram approvados hoje os actos do Governo e em seguida o projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos em virtude da sessão de 10 de Abril ultimo, e aos implicados na revolta da Fortaleza de Santa Cruz.

Realizou-se hontem, no Cassino Nacional a festa official franceza, que foi bastante concorrida, tendo a ella comparecido o Marechal Floriano Peixoto, todos os ministros, militares de terra e mar, diplomatas etc.

Foram erguidos brindes á França e ao Brazil. A taxa de cambio foi hoje de 10 3/8 d. por 1\$000. As libras esterlinas cotaram-se a 22\$970.

RIO DE JANEIRO, 13. Foi exonerado do cargo de almoxarife do Arsenal de Marinha substituído Manoel Ugolino, sendo nomeado para este estado Antonio Americo dos Santos.

Foi concedida a cidade do Recife por menagem ao alferes do 14.º batalhão de infantaria Miguel dos Anjos.

Telegramma de Montevideo diz que naufragou no Cabo Polonio a torpedeira argentina «Rosales».

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 12 de Julho de 1892.

Presidência do Cidadão Desembargador Jeronymo da Camara.—Secretario Falcão Filho.

Ao meio dia, presentes todos os Srs. Desembargadores, foi aberta a sessão.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Lido o expediente, subiram á distribuição os seguintes autos.

RECURSOS CRIMES:

Comarca de Canguaretama—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorridos, o Tenente Coronel José Joaquim de Medeiros, ex-presidente da Intendencia Municipal de Cuitezeiras e o soldado de policia Joaquim, ex-carcereiro da cadeia daquela Villa.

Ao Sr. Desembargador Vital—

Appellações crimes: Comarca de Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito.—Appellado José Germirio Eugenio— Distribuido ao Desembargador Ferreira Mello.

Comarca de Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, Benedicto Claudio de Oliveira—Distribuido ao Desembargador Espirito Santo.

Documentos remetidos pelo Governador do Estado sobre uma representação de Manoel Joaquim de Amorim contra as autoridades da ex-comarca de S. Miguel, acompanhados do Parecer emitido pelo Desembargador Procurador Geral do Estado—Approvou-se o parecer e foram os autos distribuidos ao Desembargador Vital.

Fizeram a promessa legal de bem servirem os seus cargos os Drs. Apriçio Chaves, Theotônio Freire e Domingues Carneiro, Juizes de Direito das Comarcas do Assu, Potengy e Seridó.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão em 20 de Julho de 1892.

Presidência do Cidadão Desembargador Jeronymo da Camara.—Secretario Falcão Filho.

Ao meio dia, presentes todos os Desembargadores, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Lido o expediente, passou-se a seguinte ordem do dia.

Autos apresentados: Recurso de Habeas Corpus: Macahyba—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrida—Anna Antonia Maria Angelica da Conceição— Distribuido ao Desembargador Vital.

Macahyba—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido Antonio Leão de Almeida— Distribuido ao Desembargador Ferreira Mello.

Petição de Manoel Narciso, José Narciso e João T. dos Santos, detentos na cadeia da Capital, requerendo soltura em face da disposição do art. 3.º do novo Cod. Penal—Ao Desembargador Procurador Geral.

Discussões e decisões: Representação de Manoel Joaquim de Amorim contra as autoridades da ex-comarca de S. Miguel por conservarem soltos individuos pronunciados. Relator, o Sr. Desembargador Vital—Mandou-se responsabilisar o Juiz de Direito interino que negou o cumpra-se ao Accordão da Relação do Ceará que mandou por em liberdade os pacientes.

Appellação crime de Canguaretama—Appellante, o Juiz de Direito,—Appellado—José G. Eugenio—Relator, o Dr. Ferreira Mello, que declarou-se impedido por ter sido o Juiz appellante—Ao Dr. Luiz Souto em substituição.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Quartel do Commando do 34 Batalhão de Infantaria em Natal, 16 de Julho de 1892.

ORDEM DO DIA N.º 487

Para conhecimento do Batalhão e devidos effectos faço publico o seguinte: Exercício—Louvor.

No exercicio de fogo e em ordem de marcha que teve lugar, hontem, sob meo commando, o Batalhão apresentou-se, em todos os pontos de vista, com um accio fóra do commum, e nas evoluções que exigiu, trabalhou com muita perfeição, motivo este que mais uma vez encheo-me de justo orgulho, por ser eu o commandante do 34 Batalhão, já por uma authority militar de alta competencia, classificado de—exemplar—E' dever e manda a justiça que eu louve e agradeça aos Srs. Capitão Fiscal Felipe Bizeria Cavalcante, Capitão Manoel Alexandre Pessoa de Mello, Capitão Manoel Joaquim do Nascimento Machado, Alferes Luiz Lovellar Leite, Alferes Secretario Francisco Barros, Alferes Joaquim Villar Barreto Coutinho e Alferes Ajudante interino Alipio Nobre, a coadjuvação franca e leal que prestão-me, concorrendo todos para que o Batalhão, como sempre, continue limpo e disciplinado.

A' todas as praças que tomarão parte nessa formatura louvo pelo accio e conhecimentos das instruccões que manifestarão, e determino que esse louvor seja averbado nos assentamentos de cada uma.

Aproveito a occasião para manifestar o meu reconhecimento ao Sr. Capitão Fiscal Felipe Bizeria Cavalcante, pela maneira porque se houve nestes ultimos dias quando propalavão-se boatos que de alguma forma prejudicavão a disciplina e harmonia que reinão na corporação, sabendo este official repellir energicamente insinuações que lhe foram dirigidas pelo Sr. Major Manoel Feliciano Pereira dos Santos.

(Assignado) Pedro Antonino Nery—Tenente coronel—Conforme. Francisco Barros—Alferes secretario.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão de 6 de Maio de 1892. A hora regimental comparecem deputados em numero legal—Abre-se a sessão.

Expediente:—Officio do deputado Manoel Augusto communicando que por incommodo de saúde deixou de comparecer a sessão—Inteirado.

Parecer da commissão sobre o projecto do corpo de fazenda do Estado. A imprimir. Ordem do dia:

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 12. E' approvado e passa a 2.ª discussão.

O Sr. Ferreira Mello requer dispensa do intermeccio. Consultada a casa, é concedida.

Entra em 2.ª discussão o substitutivo ao projecto n.º 3.

São approvados sem debate os arts. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Entra em discussão o art. 7.

Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, sendo em seguida approvado o art.

Entram em discussão os arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. São approvados.

Entra em discussão o art. 19.

Falla o Sr. Ferreira Souto, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Falla o Sr. Paula Salles.

Foi approvado o art. e rejeitada a emenda.—2.ª parte da ordem do dia:

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 7.

Entra em discussão e é approvado sem debate o art. 57.

Entra em discussão o art. 58.

Falla o Sr. Luiz Fernandes, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Foi approvado o art. com a emenda.

Entram em discussão e são approvados sem debate os arts. 59 e 60.

Entra em discussão o art. 61.

Falla o Sr. Augusto Severo, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão; é combatida pelo Sr. Hermogenes Tinoco, concluindo este por apresentar tambem uma emenda, que depois de apoiada é posta em discussão.

O Sr. Espirito Santo combate as emendas apresentadas ao art. 61.

titutivo e requer retirada de sua substituição sendo em seguida apoiado o art. e posto em discussão.

Falla o Sr. Ferreira Souto e conclue pedindo a retirada de sua emenda. São retiradas a emenda e sub-emenda dos Srs. Ferreira Souto e Ferreira Mello e approvado o art. substitutivo.

Entra em discussão o art. 61.

O Sr. Ferreira Mello apresenta uma emenda, que depois de apoiada e posta em discussão, é combatida pelos Srs. Hermogenes Tinoco e Medeiros sendo em seguida sustentada pelo seu autor e pelo Sr. Espirito Santo e ainda combatida pelo Sr. Luiz Fernandes. E' approvado o art. e rejeitada a emenda.

Os Srs. Arthur Lisboa e Medeiros declaram haver votado contra a emenda por ser ella inconstitucional e o Sr. Arthur Cavalcanti pede que se declare na acta ter elle votado pela emenda.

Entra em discussão o art. 63.

Falla o Sr. Hermogenes Tinoco, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Dada a hora, o Sr. Presidente levanta a sessão, depois de haver dado a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte—2.ª discussão do projecto n.º 12 e continuação da 2.ª discussão do substitutivo ao projecto n.º 3.

2.ª Parte—Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 7.

PELA CONSTITUIÇÃO

(Continuação do numero 174)

VII

Si elle possui os elementos para conhecer don de vem as machinações contra a Republica, e até onde já chegaram em andamento, si elle sabe perfectamente onde estão os adversarios, que affrontam a legalidade e a authority, em vez de por sobre a conspiração, captando os conspiradores e entregando-os aos rigores da lei, preferir anarquizar o paiz, golpeando de morte a propria instituição governamental, elle é o conspirador, tão inimigo da patria como o que mais o foram, tão adversario da Republica como o mais intransigente monarchista!

Estas reflexões suggerem a senso commum, á simples apprehensão do pretexto de conspiração.

Propositamente não appellamos para os actos posteriores a 3 de novembro demonstrativos de ser a conspiração uma fantasia do golpe de Estado, para libertar-se do congresso, inculcando-se a gratidão da Republica; nem pretendemos recortar que o unico conspirador, que o governo encontrou á mão, para molestar com piaguetes policiaes pueris, foi o conde de Figueiredo, por accuso, membro da commissão financeira da camara e adversario das emissões; isto veio depois do manifesto e podia ser ignorado dos governadores; pretendemos, porem, que a allegação de conspiração em si, como consta do documento official de 3 de novembro, não tinha senso commum, mesmo antes de se ter revelado ao paiz como um ardid grosseiro para embair a lha á dos nescios.

Não ha duvida que o era, e se os governadores tivessem sequer idéa do regimen federal, ou se não estivessem conscientemente dispostos a sacrificar o em favor do unitarismo, pelo qual se esforçava sempre o governo desdo o dominio do provisório, soffocando todos os germens da liberdade nos Estados, deviam negar apoio ao dictador, com a certeza de que a conspiração monarchica, se existisse e chegasse a triumphar no Rio Janeiro, seria zafada pela federação dos Estados autonomos para preferirem a forma de governo que lhes conviesse, e ditarem as leis da nacionalidade; a federação, guarda avançada da Republica, seria a barreira inexpugnável á conspiração restauradora.

Os governadores deviam saber que Estados autonomos são incompatíveis com a monarchia que só vive da centralisação, isto é, da concentração de todos os poderes para a absorção de todas as forças.

Os governadores deviam saber que em um contracto federal como dizia Proudhon, a cujos conceitos nos referimos no nosso manifesto de 14 de novembro de 1889, cada Estado formando o pacto reserva para si mais direitos, mais liberdade, mais auctoridade e mais propriedade do que cede e em nome deste pacto deviam resistir ao golpe de Estado, resistindo assim á conspiração restauradora.

Não o quizeram, tem direito de julgar-os a União de par com os movimentos revolucionarios, que após 23 de novembro lhes tem intimado as deposições.

Isto é um processo, já o dissemos; os réos estão perante o tribunal de todos os povos livres: de um lado os governadores, de outro as revoluções!

Que os governadores apoiaram o golpe de Estado o demonstram os respectivos telegrammas já publicados.

Que apoiando-o violaram a constituição, prova-o o proprio artigo constitucional, que os Estados approvaram e se comprometteram a cumprir e fazer cumprir.

Que o apoio não se justifica pela leitura do manifesto prova-o, não só a circumstancia de ter sido expresso antes do conhecimento daquelle documento, como ainda o facto de referir-se elle sómente ao desacórdio entre o congresso legislativo e o ex-presidente da Republica, aquelle no cumprimento de seus deveres constitucionaes.

Assim, pois, diante do golpe de Estado, só restava aos governadores dizerem ao dictador, como o governador do Pará:—CUMPRIREI O MEU DEVER!—e acto continuo quebrarem os laços da União, salvando assim a autonomia do Estado, principio consubstancial do sistema federal!

Não o fizeram por ignorancia ou má fé; são, portanto incapazes ou indigios, sempre, porem, traidores á patria e conspiradores contra a Republica e contra a federação.

VIII

O momento é opportuno para firmar a doutrina constitucional que regula as relações entre o governo federal e os Estados; não é só opportuno, é urgente.

O problema do momento é a agitação dos Estados que depois os governadores, secundando o movimento revolucionario da Capital Federal.

ILEGÍVEL

Este facto é digno de fixar a attenção, tanto mais quanto, obedecendo a circumstancias que independem do regimen institucional, em cada Estado se realisa por processo differente.

Sabemos que da singularidade da função dos Estados, no que respeita ao regimen interno de cada um, resulta a federação, producto de forças desiguales que occorrem systematicamente para fins determinados; mas sabemos tambem que a desigualdade das forças não modifica nem altera a unidade da acção do todo, que obedece a leis immutaveis e fataes, preestabelecidas para a regularidade do institucional do systema.

Os Estados podem agir de accordo com seus interesses particulares, na esphera de sua vida intima; nas suas relações federaes é que não, e ou obedecem harmonicamente a mesma impulsão que gera a força—o principio federalivo—ou, subordinados a outras leis de attracção e repulsão, desagregam-se do conjunto, agindo em orbitas differentes, e, rompendo o equilibrio do systema politico, desnaturam completamente a função do centro.

Que por motivos de ordem intestinal se conflagram um estado, enquanto o seu visinho labora activamente suas fontes de renda na mansuetude da paz que gera a abundancia e assegura a prosperidade, comprehendendo-se e quadra-se perfeitamente com o regimen cuja excellencia se assignala exactamente pelas differenças no modo de reger interesses, de dirigir forças, de aproveitar actividades sobre as instituições governamentais, em que a centralização dispõe da vida de toda a nação.

Na hypothese que se discute, porém, o caso é outro. A deposição dos governadores não obedece a interesses particulares dos Estados, mas aos da União, é propria integridade do principio federal, que só pôde subsistir pela vitalidade das autonomias locais.

Sendo assim, não se comprehendendo como cada Estado tenha o direito de agir differentemente em relação ao golpe de 3 de Novembro, de accordo com a propria sensibilidade, reactivo do caracter do povo ou da educação politica, produzindo o vergonhoso contraste que dá um espectáculo ao mundo a Republica Brasileira a no qual figuram Estados como o do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, S. Paulo, Pernambuco, sellando a sua autonomia com o sangue dos seus patriotas, enquanto o Estado de Minas, conspurcando sua tradição secular, debruça-se sobre o melalheiro de suas economias para medirlhe a obesidade e continúa tranquillo á sombra da denuncia de seu governador—a fabricar queijos e a engordar porcos!

Assumpto de tal importancia não deve ficar á mercê do casualistico sempre fertil em artificios philosophicos, nem regular-se pela influencia de circumstancias de momento, produzindo resultados diversos, segundo—o temperamento dos governos de cada situação.

Em um paz como o nosso, em periodo de organização, quando estão ainda mal definidos os elementos de resistencia e ensaiam-se apenas os novos apparatus institucionaes, se nos algu ra indispensavel esboçar, a golpes de energia em nome da lei, os traços caracteristicos da figura gigantesca da federação, a que a revolução de 1889 confiou a grandeza da Republica Brasileira!

Entregar ao acaso de circumstancias politicas mais ou menos ponderosas o que deve ser resolvido pela lei na esphera do direito commum, como principio consubstancial da instituição governamental, poderá ser, quem sabe, muito opportuno... mas pôde ser tambem muito perigoso.

Deverá ou não ser depostos os governadores que adheriram ao golpe de Estados? Eis o problema.

O illustre senador Ruy Barbosa escreveu a 26 de Novembro: «E' contra o facto das deposições que me revolto, qualquer que sejam os Estados onde ellas se derem. Eu reivindicoo o principio vital da existencia dos Estados na organização federal, pela qual me bati antes da Republica e, desesperado da monarchia, me fiz republicano. A tyrannia da trilha-muita, pondo e despondo governadores, é muito mais odiosa e muito mais funesta do que o despotismo da centralização imperial governando as provincias como instrumentos do rei.»

(Cont.)

SOLICITADAS

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS HOMENS DO MAR

Subscrição promovida pelo capm. tenente Arthur Lisboa em beneficio das familias das victimas do naufragio de Encouraçado—Solimões—no Rio da Prata.

- 1 Jovino Barreto 100:000
2 J. I. Pereira 30:000
3 J. Domingues Pereira 20:000
4 Francisco Roiz de Moura 20:000
5 Jeronymo A. R. da Camara 10:000
6 Augusto Severo 10:000
7 Manoel Moreira Dias 10:000
8 J. Clymaco do Espirito Santo 10:000
9 Antonio de Souza 10:000
10 Hermogenes J. Barboza Tinoco 10:000
11 Janucio da Nobrega 10:000
12 Arthur Cavalcante 10:000
13 Luiz Fernandes 10:000
14 Luiz Antonio Ferreira Souto 10:000
15 Paula Salles 10:000
16 Capitão Francisco de Paula Moreira 10:000
17 Joaquim Cavalcanti F. de Mello 10:000
18 Manoel Augusto Bezerra de Araujo 10:000
19 Dr. Manoel Augusto de Medeiros 10:000
20 Arthur José dos Reis Lisboa 10:000
21 Dr. Affonso Barata 10:000
22 Diógenes da Nobrega 10:000
23 Calixto de Albuquerque 10:000
24 Olympio Tavares 10:000
25 A. P. Peixoto 10:000
26 J. P. Andrade 10:000
27 João Galvão 10:000
28 Manoel 10:000
29 Alves Filho 10:000

- 30 P. Maranhão 10.000
31 Dr. A. Cunha Lima 10.000
32 Raymundo Capella 5.000
33 Miguel Tavares 5.000
34 Amaro Barreto 5.000
35 Manoel Soares Rocha 5.000
36 Joaquim Soares Raposo da Camara 5.000
37 Jeronymo Cabral 5.000
38 Odilon Garcia 5.000
39 Joaquim Honorio 5.000
40 Pinheiro 5.000
41 A. M. da Silva 5.000
42 Nicolau Bigois 5.000
43 Manoel Maria Lobato 5.000
44 José Gervazio de Amorim Garcia 5.000
45 Anynthas Barros 5.000
46 Valentim Irmãos & C. 5.000
47 João Lucidio Pereira Pacheco 5.000
48 Antodio de Oliveira 5.000
49 Eduardo Marinho 5.000
50 Lodovalho Meira Falcão 5.000
51 José Luiz do Rego Luna 5.000
52 José Dnboux 5.000
53 José Lucas da Costa 4.000
54 Victor Medeiros 3.000
55 Genis Alves e Lima 3.000
56 Antonio de Souza Ribeiro 2.000
57 Ignacio da Silva 2.000
58 Manoel Narcizo Aranha 3.000
59 Euelgdes Glz 2.000
60 José Gomes Tinoco 2.000
61 Manoel Salustiano de Carvalho 2.000
62 Antonio Francisco de Oliveira 2.000
63 Jose Dias 2.000
64 Manoel Guimarães Dantas 2.000
65 Chaves Filho 2.000
66 Francisco Roiz Vianna 2.000
67 Manoel da C. Freire 2.000
68 Pedro Cezar 2.000
69 Seabra 2.000
70 Manoel Caldas Sobrinho 2.000
71 Vicente de Lemos 2.000
72 Antiocho 2.000
73 Clodoaldo de Mello 1.000
74 José Antonio Areias 1.000
75 Um cidadão 1.000
76 Benedicto Ferreira de Souza 1.000
77 Urbano dos Reis Mello 1.000
78 Um cidadão 1.000
79 Vm cidadão 1.000
80 Alympio 1.000
81 Salustiano Cacho 1.000
82 Manoel Francisco de Souza 1.000
83 Maneel Francisco de Souza 1.000
84 Vitorbino de P. Barbosa 1.000
85 Lyra Tavares 1.000

Natal, em 20 de Julho de 1892.

Arthur Lisboa.

DR. LUIS MANOEL FERNANDES SOBRINHO

O distincto rio-grandense, o honesto e intelligente magistrado cujo nome encima estas linhas, seguiu desta cidade no dia 7 do corrente para S. Jozé de Mipibú, onde vai exercer o elevado cargo de Juiz de Direito para que foi ultimamente nomeado pelo valente chefe da democracia norte rio-grandense, o illustre governador deste Estado.

Durante os poucos tempos que residiu nesta cidade, o Dr. Luiz Manoel grangeou um grande numero de amigos sinceros, dedicados, adquerio a estima de todo povo independente e bom da Macahyba.

Perseguido por cotinuaas picardias, baixas e vis, de inimigos pequeninos, elle soube collocar-se sempre na altura de um verdadeiro homem de bem, não abandonando nunca aquelle proceder correcto, calmo e reflectido q' todos lhe reconhecem.

Como Juiz, deu provas evidentes, exhuberantes, de que sabe comprehender a missão nobre e elevada do magistrado.

Até o póto foi o Dr. Luiz Manoel acompanhado por seus amigos, pelos admiradores ao seu caracter e da sua honestidade.

Enviando-lhe um saudozo abraço, nós felicitamos o povo mipibunense. Macahyba, 8 de Julho de 1892.

Tenho do brevemente ausentar-me deste Estado, rogo a todas as pessoas, e principalmente aos negociantes que por ventura sejam meus credores o especial obsequio de apresentar as suas contas para serem satisfeitos, e poder assim me retirar levando somente como divida as provas de consideração e attentões que obtive de todos aquelles com que entretive relações, quer officiaes quer particulares, de amizade e sympathia, durante o tempo de 15 mezes que aqui residi, certo de que nunca serão esquecidos nem por mim, nem por minha familia, em qualquer parte que o destino os condusa. Outro sim tendo de dar conta da comissão de que fui incumbido, com referencia a donativos á Associação Protectora dos Homens do Mar, para as victimas do naufragio do E. «Solimões», rogo a todas as pessoas que por ventura não satisfizerão as suas esportulas do espectáculo, e subscrição iniciada o favor de remetter ao abaixo assignado, até o fim do mez corrente pelo que agradecece Natal, 20 de Julho de 1892. Jeronymo de Lamare—1.º Tenente da Armada.

AOS MEUS AMIGOS DA MACAHYBA

Despeço-me de todos aquelles que na Macahyba honravam-me com a sua amizade, offerecendo-lhes nesta capital os meus limitados pretimos. Natal, 14 de Julho de 1892.

João de Lyra Tavares.

CONTRA PROTESTO

O Cidadão Antonio F. Secundes, justamente indignado em face de um celebre protesto contra elle publicado por João R. de Mello Moutenegro versando sobre terras de sua propriedade, sendo uma parte na serra—Umbezeiro—no lugar Baixa do Pau Branco, e outra parte no lugar Poço da Oticeira, offerece ao respeitavel publico sec contra protesto, declarando que as alludidas terras elle as houve por titulo legal: as da Baixa do Pau Branco compradas á Francisco F. Cabeleira, as do Poço Oticeira e mpradas á Rufino Alves C. Costa, do que lhe passaram escripturas que se acham legalizadas e que em tempo serão exhibidas para completa confusão do ouzando protestante o pseudo possuidor das referi das terras.

Nada mais acrescentando o contra protestante colloca-se na estacanda de collo erguido que não teme carantonhas.

Mossoró, 20 de Junho de 92.

Antonio Filgueira Secundes.

DECLARAÇÕES

Olympio Cavalcante de Andrade, declara ao publico que d'ora em diante assignar-se-ha por—

Olympio Baptista de Andrade.

Antonio Pedro Vieira da Silva, declara ao publico que d'ora em diante assignar-se-ha por—

Antonio Vieira da Silva.

EDITAES

THESOIRO DO ESTADO

TABELLA

DE

Pagamento ao funcionalismo publico do Estado, a vigorar do 1.º de Agosto de 1892.

PRIMEIRO DIA UTIL

Governador—Secretaria do Governo—Corpo de Fazenda—Policia Administrativa—Folhas de presos de justiça

SEGUNDO DIA UTIL

Justiça de 2ª e 1ª instancia—Corpo Militar de Segurança—Instrucção Primaria—Hygiene Publica e Secretaria respectiva.

TERCEIRO DIA UTIL

Directoria da Instrucção Publica—Corpo docente do Atheneu—Secretarias do Congresso—Superior Tribunal de Justiça e Instrucção Publica.

QUARTO DIA UTIL

Pessoal do Hospital de Caridade

Aposentados e Reformados

QUINTO DIA UTIL

Patrão—Remeiros e Guardas da Repartição arrecadadora e fiscal—Documentos e contas a pagar.

OBSERVAÇÃO

Os funcionarios, a que se refere a presente tabella, que deixarem de comparecer por si ou por seus procuradores, para receber seus vencimentos nos dias determinados, serão pagos do 6º dia util em diante; suspendendo-se os pagamentos de folha no dia 25 de cada mez

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 21 de Julho de 1892.

O Inspector,

Joaquim Guilherme de S. Caldas.

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de todos, que o mesmo Conselho de Intendencia em sessão de hoje, attendendo ás diversas reclamações dos proprietarios desta capital, prorogou definitivamente até 31 de Dezembro do corrente anno, o praso para o rebaixamento e nivelamento de calçadas dos mesmos predios, inclusive as frentes e muros existentes no perimetro desta cidade, o qual só tem por fim o aformoseamento da mesma cidade, incorrendo os infractores na multa de 20\$000 reis e 50./ na reincidencia, conforme o edital de 8 de Janeiro deste anno, Outro sim, o mesmo Conselho de Intendencia prorogou ainda até 31 de Dezembro do mesmo anno, o praso para a edificação dos terrenos

concedidos e que ainda se achão devolutos, segundo reclamações de alguns possuidores dos mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, em 9 de Julho de 1892.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Sr. Capm. do porto, faço publico o seguinte aviso:

CAPITANIA DO PORTO MINISTERIO DA MARINHA

REPARTIÇÃO DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES

PHARÔL DO PEDRA SECCA

Estado da Parahyba

(BRAZIL)

Alteração no carater de luz.

Precizando de concerto o machinismo de rotação do aparelho de luz do Pharôl da Pedra Sôcca, no Estado da Parahyba, aviza-se que a respectiva luz se conservará fixa desde a presente data e até novo avizo.

Repartição de Pharôes, Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1892—Raymundo de Mello Furtado Mendonça—Cap. Tenente Ajudante—Capitania do Porto Natal 19 de Julho de 1892.

O Secretario

José Fernandes Barros.

O Illustre Cidadão, Inspector d'esta Repartição manda fazer publico que, a vista da circular do Ministerio da Fazenda de 27 de Junho ultimo, sob n. 26, publicada no Diario Official de 29 do mesmo mez, foi novamente addiada para 1.º de Setembro proximo futuro a execução do Regulamento relativo a arrecadação do impôsto de consumo do fumo, expedido com o Decreto n. 816 de 17 de Maio do corrente anno.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 13 de Julho de 1892.

O 1.º escripturario,

Joaquim P. da Rocha Fagundes.

De ordem do Illustre Cidadão General Inspector Geral do Serviço Sanitario do Exercito, faço publico, que, de conformidade com as instrucções approvadas por avizo do Ministro da Guerra de 28 de Outubro de 1890, achar-se-ha, de 1.º a 20 de Novembro, aberta, n'aquella Repartição a inscrição do concurso para preenchimento d'uma vaga de Alferes no corpo Pharmaceutico do Exercito.

Delegacia do Serviço Sanitario em Natal 12 de Julho de 1892.

Dr. José Lopes da Silva Junior

Major chefe do serviço sanitario.

ANNUNCIOS

ADVOGADO

O Bacharel Thomaz Landim, residente em São José de Mipibú, advoga nas Comarcas proximas as estações da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, mediante contracto.

O GUARANY

Para o conhecido e acreditado estabelecimento de Urbano dos Reis Mello, acaba de chegar um novo sortimento de fazendas, fantasia, e outros artigos da ultima moda.

As bellas elegantes que vistorarem esse estabelecimento não poderão resistir ao desejo de comprar uma de cada cousa que alli se vende.

Natal,—de Julho 92.

PROFESSOR DE PIANO

Galdino Sampaio. — Rua Silva Jardim n.º 4.

AULA PARTICULAR

Lucia Nazareth Barbosa, achando-se fóra de sua cadeira, declara ensinar particular as primeiras letras em casa de sua residencia á rua Visconde Rio Branco—n.º 71. Natal 3 de Junho de 1892.

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Benifacio—2  
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



### Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1892.

**Officios:**  
 Ao inspector da Thesouraria de fazenda—Communicando haver o cidadão Manoel Alves Vieira de Araújo assumido no dia 13 do corrente, o exercicio do cargo de agente de imigração neste Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 17

**Officios:**  
 Communicando haver o juiz de direito da comarca de Potengy nomeado o cidadão Lydio Marinho de Oliveira para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da mesma comarca, o qual assumio no dia 11 deste mez, o respectivo exercicio.

—Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao cidadão Antonio Argemiro de Souza a quantia de 15\$000 rs. pela impressão de 180 exemplares d'uma circular expedida á Junta Revisora de alistamento militar.

EXPEDIENTE DO DIA 18

**Officios:**  
 Mandando contractar com o cidadão Paulino José Ribeiro, por tempo de dous annos, o serviço de transporte sobre o rio Salgado, mediante a quantia de 700\$000 annuaes, mencionando-se no referido contracto a clausula de que poderá esta Governadoria rescindir-o quando bem lhe convier.

—Ao inspector da Thesouraria de fazenda—Communicando haver o bacharel João Dionizio Filgueira, juiz municipal do termo do Triunpho, entrado no dia 6 do corrente no gozo de uma licença de dous mezes que lhe fora concedida por acto de 16 de Maio ultimo.

—Communicando haver o bacharel João Maria de Brito, promotor publico da comarca do Ceará-mirim, reassumido no dia 15 do corrente o exercicio de seu cargo, que tinha deixado no dia 29 de Maio ultimo, em consequencia de achar-se no gozo d'uma licença de trinta dias, que lhe fora concedida por acto de 28 d'aquelle mez.

EXPEDIENTE DO DIA 21

**Officio:**  
 Communicando haver o dr. Manoel Augusto de Medeiros, inspector de Hygiene publica, entrado nesta data no gozo de uma licença de trinta dias, para tratar de sua saúde

Acta da installação da Repartição fiscal, filial ao Thesouro do Estado, no bairro da Ribeira desta capital—Aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e dous, quarto da Republica, pelas

nove horas do dia, no edificio que servia de escola publica no bairro da Ribeira, desta capital, Estado do Rio Grande do Norte, ahi compareceram os membros da junta administrativa da fazenda, acompanhados de todos os funcionarios publicos pertencentes ao Thesouro do Estado, e o presidente da mesma junta, major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, declarou installada a Repartição arrecadadora, filial ao dito Thesouro, creada pelo artigo dez da lei numero oito, de primeiro de Junho ultimo e mandada organizar por acto do Excellentissimo Governador do Estado de sete do corrente, designando em seguida, o mesmo Sr. Inspector para servirem na mesma Repartição, nos termos do referido artigo dez, o primeiro e segundo Escripturarios do corpo de Fazenda João Nepomuceno Seabra de Mello e José Coelho de Vasconcellos Galvão, como chefe o primeiro, e como seo escrivão o segundo.

E para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos membros da junta da Fazenda e de mais empregados do Thesouro, que compareceram ao acto solemne da installação. Eu Alcebiades de Araújo Costa, Secretario da Junta o escrevi.—Joaquim Guilhermede Souza Caldas—Celestino Carlos Wanderley—Pedro Soares de Araújo—João Nepomuceno Seabra de Mello—Francisco Heroncio de Mello—Theodozio Xavier de Paiva.—Theophil Christiano Moreira Brandão—Manoel Onofre Pinheiro—Miguel Raphael de Moura Soares.—Pedro Fernandes da Camara.—José Coelho de Vasconcellos Galvão.—José Francisco de Goes Filho.—Theodulo Soares Rapouso da Camara.—Theodozio Ribeiro de Paiva.—Alcebiades Lustosa de Araújo Costa.—João Severino Gedeão Delfino.—João Felismino de Mello—Hermogenes Augusto da Silva.—Miguel Pereira do Lago—Manoel Anastacio dos Reis Sucupira.—Conforme, o Escrivão.—José Coelho de Vasconcellos Galvão.

DESPACHOS

Dia 16 de Junho.

Francisco Mauricio Alves de Araujo.—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

Bacharel Francisco da Costa Maia.—Solicite-se do Ministerio da justiça a portaria a que se refere o supplicante.

Dia 17

Dr. Manoel Augusto de Medeiros.—Como requer.

Dia 20

Benjamin de Freitas Costa.—Concedo a licença requerida sem vencimento algum, nos termos da informação do Director Geral de Instrucção Publica, contida em officio n. 141 de 18 deste mez.

Dia 22

José Augusto de Souza.—Como requer.

Dia 25

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.—Informe o Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Dia 27

H. Janssem, Capitão da Escuna Allemã Gazine—Passe-se Portaria.

Dia 28

Justino Leite da Costa.—Ao Thesouro do Estado para informar.

Dia 30

Abe Stein & C.—P. Portaria

Abe Stein & C.—P. Portaria

Dia 30

Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda.—Communique-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Natal 20 de Junho de 1892.

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.—Participo-vos que hontem foram postos em liberdade, de ordem do Delegado de Policia do 1.º districto da Capital, os individuos José Leandro, Marcelino Claudio, José Evangelista do Nascimento, Severino Pacheco e Marcelino de tal, os quaes, de minha ordem, se achavão presos correccionalmente.

Por acto desta data foram exonerados Manoel Rodrigues da Silveira, Francisco José de Farias e Vicente Gomes da Costa Garcia, dos cargos de 1.º, 2.º e 3.º, Supplentes do Delegado de Policia do termo de Touros; Manoel Gomes Vidal e Manoel Antunes do Mello, dos de Subdelegado de Policia e 1.º supplente do districto da respectiva Villa, e nomeados, para substituil-os, os cidadãos João Francisco de Brito, João Francisco da Silva Junior, João Luiz de França, Domingos Varela da Silva e João Ribeiro da Silva, na ordem em que vão os seus nomes collocados.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino—Francisco de S. Meira e Sá

Dia 5 de Julho

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.—Cumpra-me participar-vos, que, de ordem do Delegado de Policia do 1.º districto desta cidade, foi correccionalmente recolhido a cadeia o individuo de nome Luiz Custodio.

Em data de 1.º do corrente nomeei para o cargo de Continuo desta Repartição, o Cidadão Pedro de Alcantara Deão.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino.—Manoel Moreira Dias.

CHEFATURA DE POLICIA

Natal 26 de Julho de 1892.

Ao Illustre cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão M. D. Governador deste Estado.—Participo-vos que das communicações officiaes recebidas hoje nesta Repartição, não consta facta algum que por sua importancia, seja digno de especial menção.

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Felisberto Martins de Macedo, 1.º supplente do Delegado de Policia do termo de Touros, em substituição de João Francisco de Brito, que não acceptou a nomeação desse cargo.—Saúde e Fraternidade.—O Chefe de Policia interino, Manoel Moreira Dias.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 23 de Junho

Por portaria de 23 do corrente foram designados os cidadãos seguintes para comporem em cada municipio do Estado, as juntas de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercicio e Armada, conforme o que estatue a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos:

- Municipio de Macaú—Francisco Gomes Coelho, Bayunudo Nonato Cavalcanti, Pharmaceutico José Hedefonso Pereira Ramos.
- Municipio de Angicos—José Vilaliano Teixeira de Souza, Manoel Fernandes da Rocha Bezerra e José Francisco Alves de Souza.
- Municipio do Jardim—José Rebouças de Oliveira Camara, Miguel Teixeira de Vasconcellos e Francisco Xavier de Menezes.
- Municipio de Mossoró—Romualdo Lopes Galvão, tenente Silvio Policiano de Miranda, e alferes Antonio Soares de Couto.
- Municipio de Areia Branca—tenente Auxancio Virgilio de Miranda, alferes Alexandre Soares Couto, Joaquim Bernardo da Costa.
- Municipio do Assú—José Soares de Macedo, João Lins Caldas e José Paulino de Oliveira.
- Municipio de Sant'Anna de Mattos—tenente coronel Juvenal de Macedo Cabral, João Teixeira da Silva, Domingos José de Araújo.
- Municipio do Apody—Octaviano Gomes Pinto, Domingos Ernesto de Brito Guerra e Manoel Antonio de Oliveira Coriolano.
- Municipio de Caraúbas—coronel Luis Manoel Fernandes, João de Goes Nogueira e Lino Constantino de Brito Guerra.
- Municipio do Triunpho—Tenente-coronel Luiz Pereira Tito Jacome, capitão Joaquim Evencio de Freitas, e Joaquim Manoel Ferreira Lustosa.
- Municipio do Martins—capitão Antonio José Patrio, Capm. Vicente Lopes da Costa Junior, alferes Honorio de Souza Lemos.
- Municipio de Port'Allegre—capm. Francisco de Paiva Cavalcante, capitão Vicente do Rego Leite e Joaquim Luiz Cavalcante.
- Municipio de Patú—Capm. Justino Leite da Costa, Antonio Bezerra, Herculauo Victor de Lima.
- Municipio de Pão dos Ferros—Pacifico Severiano, Theophilo do Rego Leite e Manoel Claudio de Araújo.
- Municipio de Luiz Gomes—Tenente, Cpl. Manoel Lins de Albuquerque, Manoel Nicoláo da Costa e Manoel Antonio Fernandes.
- Municipio de S. Miguel—Vicente Ferreira de Aquino, coronel José Antonio do Carvalho e te-

nente coronel Antonio Joaquim de Oliveira Costa.

Dia 25

—Por acto desta data foi designada uma das salas do palacete do Congresso Estadual para ter logar a uma hora da tarde do 1.º de Julho proximo a installação do Superior Tribunal de Justiça.

—Por acto da mesma data foi resolvido que os membros do Superior Tribunal de Justiça sejam substituidos pelos Juizes de direito das comarcas de Natal, S. José, Canguaretama, Potengy, Curimatã, Ceará-mirim, Macaú, Assú, Mossoró, Acary, Apody, Seridó, Martins e Pão dos Ferros, na ordem de sua collocação.

—Por acto da mesma data foi designada a substituição dos juizes de direito entre si pela ma neira seguinte:

Natal	São José de Mipibú	Natal
São José de Mipibú	Canguaretama	Curimatã
Canguaretama	Curimatã	Canguaretama
Curimatã	Potengy	Ceará-mirim
Potengy	Ceará-mirim	Potengy
Ceará-mirim	Assú	Macaú
Assú	Macaú	Assú
Macaú	Acary	Seridó
Acary	Seridó	Acary
Seridó	Mossoró	Apody
Mossoró	Apody	Mossoró
Apody	Pão dos Ferros	Martins
Pão dos Ferros	Martins	Pão dos Ferros

Dia 27

Por portaria desta data foi aborto um credito supplicatorio da quantia de 400\$000 réis a verba "Congresso do Estado," para occorrer a despeza consignada no § 2.º do art. 2.º do dec. n. 2 de 24 de dezembro de 1891.

### THESOURO DO ESTADO

CIRCULAR N.º 8.

PARA A BOA E FIEL EXECUÇÃO DA

LEI N.º 20 DE 25 DE JUNHO DE 1892

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Julho de 1892.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, remettedo aos srs. empregados do Corpo de Fazenda comissionados nas Aldeas de Reudas de Canguaretama, Macaú e Mossoró, collectores e respectivos escrivães e mais agentes fiscaes a lei do orçamento, n. 20 de 25 de Junho ultimo, constante do incluso exemplar impresso, recommenda-lhes que prestem a devida atenção para tudo quanto se acha determinado na referida lei, fazendo-a observar com a mais escrupulosa e energica imparcialidade.

Como se vê do art. 1.º da mesma lei, ella tem de reger as operações de receita e despeza do Estado durante 18 mezes, a saber: o 2.º semestre de 1892 e todo o anno financeiro de 1893.

A escripturação relativa ao 2.º semestre corrente, contado do 1.º de Julho a 31 de dezembro proximo vindouro, continuará a ser feita nos mesmos livros destinados ao exercicio inteiro de 1892.

Os direitos de 8.º sobre os generos exportados para fóra do Estado foram elevados a 10.º, inclusive os manufacturados, a excepção de couros e peles de caprinos e lanigeros que pagarão 5.º.

O sal, que, pelo § 11 do art. 1.º do decreto n.º 2 de 24 de dezembro de 1891, estava sujeito ao imposto de 100 réis por alqueire de 160 litros, ficou comprehendido na taxa de 10.º de exportação, conforme o § 1.º do art. 1.º da citada lei orçamentaria de 25 de Junho, sob n.º 20.

O imposto de estatistica commercial sobre todas as mercadorias destinadas ao consumo no Estado, e que não sejam de sua produção, será cobrado á razão de 4.º de seu valor official, considerado este pelo que for descripto nas respectivas pautas da Repartição Estadual, ou nas facturas apresentadas a despachos nos termos do Reg. de 30 de dezembro de 1875.

A arrecadação d'esse imposto será feita em vista de despachos por duas vias, assignados pelos donos das mercadorias, ou seus prepostos, legalmente constituidos, nos quaes despachos se declarará a quantidade, qualidade e valores das mesmas mercadorias, marcas e qualidades dos volumes, meio de condução e procedencia. N'esses despachos se dará quitação do imposto que se pagar.

S.º, porém, os interessados o preferirem, poderão satisfazer o imposto por meio de quitação lavrada na propria factura, de que se extrahirá copia para constar na Estação arrecadadora, (Art. 8.º do Reg. de 30 de dezembro de 1875).

Quando os despachos ou facturas derem ás mercadorias valores que pareçam lesivos, os Chefes das Estações, em que ellas houverem de ser despachadas, farão as necessarias observações aos proprietarios, ou a seus legitimos prepostos, providenciando para que amigavelmente se possa tomar uma base real, recorrendo aos peritos, quando por aquelle meio não chegarem a accordo, e então se tomará para computo do imposto o preço corrente do lugar consumidor com o abatimento de 10.º conforme a portaria de 23 de Junho de 1881.

Si com o arbitramento se não accommodarem as partes, haverá recurso para o Thesouro Estadual interposto no prazo de 8 dias, contado do pagamento que se effectuara de accordo com o mesmo arbitramento, e será escripturado em deposito logo que for manifestado o recurso.

#### Das penas que podem ser impostas

Poderão ser impostas as seguintes penas, nos casos abaixo indicados, pelos chefes das estações:

- 1.º—Aos donos das mercadorias:
  - I—Multas de 10.º a 25.º do valor das mercadorias, quando na verificação d'ellas se conhecer que houve intenção de defraudar a fazenda, dando-lhes um valor menor do que o real em 40.º pelo minimo.
  - II—Multas de importancia igual ao seu valor, quando por meios reprovados se pretender occultar-lhes aos exames nas estações.
  - III—Multas de perda total d'ellas, quando se verificar que o volume ou volumes seguram destino para encobrir-se ao pagamento do imposto.
- 2.º—Aos mestres de embarcações ou encarregados de transporte por terra:
  - Multa de 40\$ a 100\$000 (atam das penas que cabam aos donos ou consignatarios) aquelles que descarregarem em pontos onde não haja estação enca-

ILEGÍVEL



podões da botica. Nunca poderão passar de uns incorrigíveis pescadores de águas turvas, na sua teimosia de mexiriqueiros pulhas e mendazes.

Quando aquella gente empastava o partido, antes de se bandearam cobardemente, por ocasião da queda dos republicanos, dos quaes se constituiram os algozes, a soldo do bacharel Lucena, não faltava quem nos apontasse, como um ninho de perfidias, aquelle antro de boticarios. Erão quasi todos os velhos conhecedores da politica do estado nos tempos da monarchia, que nos avisavam da inevitavel traição; mas, na generosidade fraternal do momento revolucionario, nós tivemos a simplicidade de acreditar que os christinos serião capazes de arrependimento e sinceridade. E forão, ou fingirão sel-o, emquanto a couza lhes enchia a pança; mas logo que fugio-nos o poder, forão-se com elles os dedicados amigos.

E' uma triste couza, um amargo desconso-lo ver o rebaixamento moral de certos homens. Quando se qualificam de *despudorados e cynicos* parecem-nos aspero e excessivo um tal conceito: não era. São mesmo cynicos e despudorados.

#### ADMINISTRÇÃO DOS CORREIOS

E' esperado hoje, no vapor costeiro do sul, o novo administrador dos Correios do Estado, o honrado cidadão Dulcicio Cezar. De S. S. que já é funcionario de reputação feita, e projecto no serviço que vem dirigir, temos optimas informações, estando inteirados de que, a par da competencia profissional, possui o fino trato e as maneiras de um perfeito cavalheiro. Certos de que S. S. imprimirá a repartição dos Correios um severo cunho de moralidade e zelo, cumprimentamos e damos as boas vindas ao illustre administrador.

O nosso amigo capitão Miguel Seabra acaba de passar pelo doloroso tranze de perder sua idolatrada filha, esposa do cidadão Noddem. Com sincero pesar acompanhamos em sua justa dor o estremoso pai.

#### O MAJOR FRANCISCO DE PAULA MOREIRA

Por acto de 23 do corrente foi nomeado Major Commandante do «Corpo Militar de Segurança» o nosso honrado e distincto amigo Francisco de Paula Moreira, Capitão de infantaria no exercito nacional.

E' um verdadeiro soldado: o dever e a honra, a lealdade e o valor forão sempre para aquelle cidadão couzas inviolaveis e sagradas. A sua fé de officio é o attestado de sua coragem e da correção pundonorosa de suas acções. Os campos paraguayos testemunharão o seo amor pela cauza da patria, cuja defeza sellou com o seo sangue. O que é na vida publica deve-o ao seo merecimento proprio.

As fitas e os galões no seo braço nunca significarão o filhotismo; ganhou-os todos pelo seo esforço e pelos seus serviços; e nas relações particulares, a estima que soube grangear dos seus concidadãos está demonstrando quanto é apreciavel o seo caracter.

Parabens ao «Corpo Militar de Segurança», que tem no seo digno Commandante uma garantia de boa organização e perfeita disciplina.

A officialidade da força estadual está satisfeitissima com o seo chefe, e em geral a população louva o acerto com que o Exm. Governador mais uma vez veio provar o seo critério e o seo amor á boa marcha dos negocios publicos, que tem em S. Exc. um timoneiro honesto e bem orientado.

Ao nosso amigo Major Moreira cordialmente felicitamos, certos do concurso leal e proficuo, que ha-de prestar á administração republicana do Dr. Pedro Velho.

Encontramos no «Tempo» jornal que se publica na Capital Federal, o seguinte telegramma passado para o Rio Grande do Sul pelo inclyto marechal Peixoto ao general Bernardo Vasques, Dr. Victorino Monteiro e outros.

Chamamos a attenção dos nossos leitores para elle: «Saúdo a V. Exc. e a todos os bons camaradas e correligionarios que, estou certo, não pouparam esforços para o restabelecimento da ordem e tranquillidade nesse grande estado, que, desgraçadamente, esteve sob o governo e dominio de homens perdidos e sem patriotismo».

Estou sciante da conducta e attitud crimi-nosa da flotilha, de Cassal e Annibal que, não contentes e satisfeitos do mal que pretendem fazer a esta Patria, já tão cheia de difficuldades, procuram victimar o grupo de crianças da escola, que se deixam seduzir.

Responsabilidade inteira ha de recahir sobre esses maos brasileiros, não excluindo o auctor principal, que, em tempo, raspano-se para esta capital.

Sempre foi meu objectivo a união do partido

republicano desse estado, não me lembrando, nem mesmo ficando magoado de opposição que me faziam, certamente porque apanham que eu seria capaz de esquecer a republica para satisfazer odios e paixões pessoais? Os que se dizem amigos do governo; para alcançar esse objectivo, empreguei todos os esforços possiveis que, afinal, foram baldados.

Nesse meu procedimento, nunca autorizei injustias nem perseguições, e, no entretanto, eu acarretava com a responsabilidade de todos os males que ali se davam, e assim procedia por não dever hostilizar aquellos que sempre apresentaram-se como «amigos sinceros».

Apresentando a crise levantada por esses amigos, que preferiam entregar o governo ao partido parlamentarista em vez de abraçarem-se aos companheiros do grande partido presidencialista, a conducta delles foi logo reprovada.

A resistencia para a união vem, eu estou certo, de Demetrio e seu pequeno grupo.

Este governo não pode nem deve prestar seu apoio moral sinão ao partido republicano, e assim, chegada a occasião estatuida pela constituição federal, prestarei auxilio prompto e eficaz para o restabelecimento da ordem e tranquillidade da familia rio-grandense.

Nessa constituição está, como sabeis, notado o caso de intervenção das forças federaes; tendes, portanto, autorisação com plenos poderes, para agirdes com aquelle critério de que sempre dispuzestes.

Em presença do que se passa nessa capital, ficaria eu muito apprehensivo sinão contasse, como conto, com o effecto das acertadas medidas que seguramente já deveis ter tomado para manutenção da dignidade e força moral das autoridades, bem como para restabelecimento da ordem e tranquillidade dos habitantes dessa bella capital.

Conto em vós, nos bons camaradas e nos republicanos que estão á frente desse governo e podeis contar com o prestigio e apoio de que posso dispor.

Hei de provar a este Brasil que, acima de qualquer interesse, coloco esta grande republica que, agora mais do que nunca, carece dos serviços de seus filhos.

Floriano Peixoto.

E' do «Diario do Commercio» que se publica na Capital Federal, a seguinte noticia, inserta em seu numero 217, de 16 do corrente:

#### NOVA RETIRADA

«Votado o projecto de approvação dos actos do governo e de amnistia, foi annunciada a votação do parecer da commissão de poderes, reconhecendo deputado pelo estado do Rio Grande do Norte o cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão».

Imediatamente retiraram-se do recinto os Srz. Milton, Martinho Rodrigues, João Siqueira e Tolentino.

O Sr. Filgueiras pediu a verificação da votação, de que resultou a certeza de não haver numero legal para votar-se; pois, achando-se presentes apenas 103 deputados, e destes retirando-se aquelles quatro, era esse resultado certo e matematico.

Trabalho limpo e bem feito!»

Até pela fuga a indomita minoria procurou prejudicar a eleição do nosso estimado collega de redacção.

E andam ahí a falar na decisão da camara que surpreendeu-se com o reconhecimento da incompatibilidade!

#### COMARCA DO JARDIM

O nosso collega d'O Povo, noticiando a publicação de um protesto, assinado pelas principaes influencias politicas do Jardim, insinúa que a *suppressão desta comarca foi imposta pelo Exm. Governador como castigo á independencia com que o Seridó suffragou o nome do Dr. Jannucio Nobrega.*

A par de requintada injustiça, ha manifesto erro de apreciação. Injustiça, porque, sabem todos, o Exm. Governador foi completamente estranho á nova divisão judiciaria do Estado.

Acto da exclusiva competencia do poder legislativo, o Exm. Governador mui propositalmente deixou de pronunciar-se a respeito, evitando que a diante se pudessem fazer *intriga politica*, como hoje é moda até entre os nossos novos adversarios.

Erro de apreciação, porque a ex-comarca do Jardim, em vez de merecer castigo, tinha direito a todos os premios, si fosse exacto que em factos dessa natureza deveriam actuar fatalmente motivos politicos.

Si a comarca de Caicó suffragou, a bico de penna, o nome do Dr. Jannucio, dando-lhe quasi unanimidade, a ex-comarca do Jardim não teve igual procedimento. Ao contrario, dous terços do eleitorado pronuncion-se em favor da candidatura do nosso collega Augusto Maranhão.

Como, pois, attribuir-se a *motivos politicos*, a *imaginarios castigos* a suppressão do Jardim? Ha sinceridade nisso?

Caicó, onde vivos e mortos suffragaram o nome do Dr. Jannucio, é respeitado; castiga-se, porém, Jardim, onde, em eleição regular, o candidato do partido recebe dous terços dos suffragios!

Esta logica está errada. Na definitiva organização do Estado era imprescindivel, fatal, a redução das comarcas. Não haviam duas opiniões a respeito.

A Junta governativa, na mensagem

que dirigio ao Congresso, escreveu: «A organização judiciaria vos deve merecer especial attenção. Deveis reduzir o numero de comarcas tanto quanto o permittirem as necessidades da justiça, distribuindo-as em tres classes ou entrancias, com territorio tal que as partes possam facilmente encontrar o juiz e não experimentem difficuldades nem delongas na interposição dos recursos. A promptidão é uma condição de efficacia na administração da justiça.»

Segundo a logica d'O Povo, a Junta governativa já cogitava do castigo que depois se tornou effectivo, não só para com Jardim, como para com outras comarcas.

Nós, porém, não precisamos dizel-o, repellidos in limine semelhante conclusão.

Conhecida a opinião geral, quanto á supressão de comarcas, dolorosa necessidade que nos impunha o precario estado dos nossos recursos financeiros, o Congresso, isento de preocupações partidarias, fez a nova divisão judiciaria, attendendo principalmente a que a promptidão, como se exprime a mensagem, é uma condição de efficacia na administração da justiça. Não infligio castigos, nem distribuiu recompensas. Estudou a topographia estadual, medio as distancias, pesou as necessidades do serviço publico no que diz respeito á administração da justiça, e, procurando conciliar todos os interesses de ordem publica, decretou a supressão das comarcas de S. Miguel e Triunpho, no alto sertão, Sant'Anna do Mattos, no sertão do meio, Goianinha, no agreste, e Jardim, na zona do Seridó.

O que não diriam os povos das outras comarcas, si suprimindo-se estas no alto e no sertão do meio, no agreste, se deixasse intacta a zona do Seridó?!

Não haveria nisto uma preferencia odiosa que nada justificaria?!

Tenha paciencia o nosso collega d'O Povo: S. S. diz o que não sente, tendo somente o patriótico intuito de fazer uma intriga que foi logo descoberta e como tal, esperamos, não produzirá effects permanentes.

Concluindo, provocamos solemnemente o collega a declarar quaes são os *contractos escandalosos* que, na administração do Exm. Dr. Pedro Velho, continham a onerar os cofres publicos.

E' uma accusação grave que não deve ficar em meias palavras e reticencias.

Venham os pontos nos ii.

Dois jornaes do sul extrahimos as seguintes noticias:

Consta que o Conselheiro Saraiva respondeu á carta que lhe dirigira o Conselheiro Paulino de Souza.

N'ella o Conselheiro Saraiva expressa-se adherindo á politica do marechal Peixoto.

O Conselheiro Silveira Martins, consta, vai publicar um manifesto ao povo rio-grandense, retirando-se da politica e apresentando os motivos que provocam este seu procedimento.

Corre como certo que o principe D. Augusto, filho do duque de Saxe, e que fez parte de nossa marinha, naturalisou-se allemão.

O Conselheiro Lafayete respondeu ao conselheiro Paulino de Souza não se envolver absolutamente em politica.

Não deixava, porém, de elogiar o concurso que ao marechal Peixoto tem prestado S. Exc.

O Conselheiro Paulino aguarda mais algumas adhesões de antigos servidores da monarchia afim de publicar o prometido manifesto.

Corre que o Sr. Ruy Barboza affirmára renunciar o mandato de senador pela Bahia, no caso de ser eleito.

Falleceo no dia 28 do corrente o venerando ancão tenente coronel João Henrique de Oliveira Regueira, pai do nosso dedicado e prestante amigo João Henrique de Oliveira, a quem sentimentalmente, bem como a todas as pessoas de sua illustre familia.

#### CLUB «CARLOS GOMES»

Sob essa denominação installou-se nesta cidade, no dia 24 do corrente, um club consagrado ao estudo da musica.

O acto esteve solenne e reunió grande concurrencia. Para a directoria foram eleitos:

Presidente, o cidadão Apolinario Joaquim Barbosa; 1º secretario, o ci-

dadão José A. de Viveiros; 2º secretario, o cidadão Francisco Xavier de Freitas; Orador, o dr. Augusto C. de M. L'Eraistre; Thesoureiro, Antonio José Barbosa Junior.

Para a commissão encarregada de formular os Estatutos foram eleitos: relator, o dr. Augusto L'Eraistre, e membros, os cidadãos—José A. de Viveiros, Urbano H. de Mello, Alipio Barros e Francisco Xavier de Freitas.

Todos os associados são distinctos amadores que se recommendam por muita aptidão e gosto no cultivo da sublime arte, em que lhes auguramos grandes avanços e fecundos resultados.

Cumprimentamos-os por tão feliz iniciativa.

#### ERRATA

Ao § 4º do art. 11 do Regul. do Corpo Militar de Segurança em lugar de biennio lêa-se-anno.

Depois do art. 33 do mesmo Regul. acrescente-se: Art. 34. O official que substituir outro, cuja patente lhe seja superior, perceberá durante a substituição a gratificação correspondente ao posto do substituido.

#### Telegrammas

Porto-Alegre, 19 de Julho.

Governador—Após revolução, restabelecendo regimen legal neste Estado, foi hoje installada assembleia, representantes cujas funções se haviam interrompido. —Saúdo-vos.—Dr. Gervasio Aloss Pereira, presidente da assembleia.

Rio, 21.

Governador do Rio Grande do Norte—Peço mandar nomes Presidente e mais membros commissão Chicago nesse Estado. Abertura exposição nesta capital de iniciativa fixa lá 15 novembro, encerramento 31 dezembro. —Ladislau Netto, vice-presidente.

Rio, 23.

Ao Governador do Estado—Em additamento telegramma dezoito, rgo providencias pelos meios vossa alcance para que também se torne effectiva determinação autorizada de serviço sanitario maritimo desse Estado, quanto as medidas recomendadas á mesma autoridade pelo Inspector geral saúde porto em telegramma do Ministro do interior.

Belém, 24.

Governador Estado—Opposição falta verdade dizendo estarem desterrados soffrindo fome, privações, sem seguida generos abundancia, remedios. Deportados é que não competram sua posição. Dizendo-se opposicionistas, tudo querem, muito pedem actual governo. Escrevem artigos chamando para si posição victimas soffredoras; governo Estado não tem poupado esforços tornar commoda vida presos politicos. Temos informas tudo boas respeito estado saúde presos. E' esta verdade. Paz. Manaus, 24 de julio de 1892. Serejo, Secretario Estado.

Rio, 27.

Governador Estado Rio G. do Norte.—Recebi vossa telegramma 22; agradeço Commis-são Brasileira nomeação Commis-são deste Estado.—Ladislau Netto, Vice Presidente.

Belém, 27.

Ao Sr. Governador—Tenho a honra commu-nicar-vos que foi hoje solemnemente promulgada a constituição politica deste estado. Rêgim geral, população em festa. Cidade emuandráda. Reina completa paz. Manaus, 23 Julho 92.—Emílio José Moreira, Presidente.

Belém, 27.

Ao Governador do Estado—Foi hoje promulgada constituição estado, approveda unidade de camara, voto descoberto, independencia completa e harmonica entre poderes, municipio autonomico com poderes legislativos, exercido intendencia executivo polo sapientendente, abolição loterias, vitalidade 5 annos serviços parte funcionarios e civiães, concurso entrada fauconalismo, resousaãdidade Governador perante superior tribunal 7 membros congresso, funcionarios que moirerem serviço com 20 annos exercicio monte pio todas as garantias de ordem, progresso estabelecidas pelo art. 72 Constituição federal. Grande concurrencia povo, magistrado, militares terra e mar, consules etc Baile em palacio offerido Deputados sciidade amansuuse, ordem completa, alegria, manifestações ao governo Marechal Floriano.—Serejo, Secretario Estado. Manaus--23-5-92.

(Do «Jornal do Recife»)

RIO DE JANEIRO, 18 de Julho.

Na Camara dos Deputados foi reeleita a mesa.

Na mesma casa do Congresso foi apresentado um projecto para passar integralmente ao Estado os bens de que estão de posse as ordens religiosas.

O cambio foi hoje de 10 1/4 d. por 1\$.

Cetaram-se as libras a 23½190.

RIO, 20 de Julho.

Suicidou-se o negociante João Innocencio Borges.

Amanhã serão trasladados os ossos do Marquez do Herval para a base do monumento erigido á memoria do mesmo Marquez.

A esse acto assistirão o Marechal Floriano Peixoto e os ministros, e prestará a honras uma brigada.

O cambio foi hoje de 10 1/4 d. por 1\$000 e as libras foram cotadas a 23½00.

No Senado foi rejeitado o projecto relativo aos bens de instituições religiosas.

Está definitivamente resolvida a questão italiana.

Consta que no dia 28 do corrente irão á Santos um navio de guerra italiano e outro brasileiro, conduzindo o vice-almirante Custodio José de Mello, Ministro da Marinha, e o

